



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DO FLUXO ESTABELECIDO PARA O RECONHECIMENTO INICIAL E DAS CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

Exercício 2025

28 de novembro de 2025

PREVIDÊNCIA



PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - EDIFÍCIO SEDE



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AUDITORIA-GERAL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Unidade Auditada: **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**

Relatório de Avaliação:**1770248**

É permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total,
por qualquer meio, se citada a fonte.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

MISSÃO DA AUDITORIA-GERAL

A missão da Auditoria-Geral é aumentar e proteger o valor organizacional do INSS por meio da prestação de serviços de avaliação e consultoria baseada em riscos.

AVALIAÇÃO

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

RESUMO

1. QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDITORIA?

A ação de auditoria avaliou a efetividade do fluxo estabelecido para o reconhecimento inicial e para a manutenção do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

A avaliação teve como escopo o fluxo do reconhecimento inicial dos requerimentos de Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência e de Benefício Assistencial ao Idoso, assim como o fluxo de reavaliação do BPC, nos termos do artigo 42 do Anexo do Decreto nº. 6.214/2007¹, com foco nos controles internos implementados para garantir a sua efetividade, como rotinas de automação, interoperabilidade de dados e cruzamento de informações, considerando a conformidade do fluxo com a legislação e as normas vigentes. Também foi avaliada a supervisão técnica do BPC quanto à metodologia utilizada.

Os dados analisados referem-se ao período de outubro de 2024 a março de 2025, abrangendo as tarefas de requerimento de BPC, criadas a partir de outubro de 2024 e concluídas no período entre 31/03/2025 e 04/04/2025, e as tarefas de reavaliação criadas de janeiro a março de 2025.

2. POR QUE A AUDITORIA REALIZOU ESSE TRABALHO?

A ação de auditoria “Benefício de Prestação Continuada”, incluída no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) do exercício de 2025, está relacionada aos objetivos estratégicos “Aumentar a eficiência no reconhecimento de direitos e na manutenção de benefícios” e “Expandir a automação e os serviços digitais com foco nas pessoas”, do Mapa Estratégico do INSS para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela Resolução CEGOV/INSS nº 33, de 2023.

O tema foi selecionado em razão dos riscos identificados. Sua relevância é evidenciada pela sua materialidade. Conforme a última edição do Boletim Estatístico da Previdência Social (BEPS)², de agosto de 2025, foram concedidos 783.341 benefícios assistenciais em 2024, cerca de 11,29% do total de benefícios concedidos pelo INSS no mesmo exercício. Além disso, no mês de agosto, foram emitidos pagamentos do BPC para 3.781.900 pessoas com deficiência e 2.736.543 idosos, totalizando R\$ 8.617.038.467 (oito bilhões, seiscentos e dezessete milhões, trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais).

1 Anexo do Decreto nº. 6.214/2007, art. 42. O Benefício de Prestação Continuada, concedido por via administrativa ou judicial, será revisto periodicamente para avaliação do preenchimento dos requisitos constantes da legislação e da continuidade das condições que lhe deram origem, e o processo de reavaliação passará a integrar o Programa Nacional de Monitoramento e Avaliação do Benefício de Prestação Continuada (Redação dada pelo Decreto nº 12.534, de 2025).

2 Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social (BEPS) - Edição: agosto/2025. Disponível em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/Dados-estatisticos-previdencia-social-e-inss/boletins-da-previdencia-social>. Acesso em 20/10/2025.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

3. QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDITORIA? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

A auditoria constatou que a operacionalização dos fluxos instituídos para o reconhecimento inicial e para a manutenção do BPC apresenta fragilidades que comprometem sua efetividade. As conclusões alcançadas foram:

1. Emissão indevida de exigência para realização de registro biométrico;
2. Represamento de subtarefas de "Acertos para Análise";
3. Emissão indevida de exigência para inscrição no CadÚnico;
4. Não identificação, pela rotina automatizada, de atualização do CadÚnico após a primeira integração entre o SIBE PU e o PAT;
5. Não exigência de inclusão do cônjuge, no grupo familiar declarado, por requerente ou representante legal que informa ser casado;
6. Inadequação na formalização das tarefas de "Reavaliação do Benefício de Prestação Continuada" - REAVBPC;
7. Ausência de tratamento diferenciado para requerentes sem biometria por motivos excepcionais;
8. Fluxo de indeferimento condicionado à confirmação de registro biométrico, mesmo quando já há fundamento para decisão;
9. Tratamento manual de pendências do CadÚnico passíveis de automatização;
10. Ausência de verificação do critério de residência em território nacional no processo de reavaliação do BPC;
11. Geração indevida de pendência para análise de comprometimento da renda; e
12. Ausência de informações, após 03/2024, relativas à quantidade de supervisões técnicas realizadas e ao resultado dos indicadores Índice de Decisões Ratificadas (IDR), Índice de Processos a serem reanalisados (IPR) e Índice de Decisões Não Ratificadas (IDNR).

Buscando aprimorar a operacionalização dos fluxos e dos controles instituídos para a concessão e a manutenção do BPC, foram emitidas recomendações à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, conforme o caso, dentre as quais:

1. Reavaliar os mecanismos de integração entre os sistemas do INSS e as bases externas de biometria, quanto à necessidade de implementação de rotinas de verificação que impeçam a expedição de exigências indevidas.
2. Implementar medidas de aprimoramento na gestão das subtarefas do tipo 'Acertos para Análise', com vistas a reduzir o tempo de transferência e distribuição.
3. Reavaliar os mecanismos de integração entre os sistemas do INSS e o CadÚnico, de forma a evitar a emissão de exigência de inscrição para requerentes já inscritos.
4. Adequar a rotina automatizada para que, antes da decisão administrativa, seja verificado se houve atualização do CadÚnico após a primeira importação dos dados pelo SIBE PU, assegurando análise com dados atualizados.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

5. Aprimorar os mecanismos de validação nos sistemas, de modo a assegurar a coerência entre o estado civil e a composição familiar informados no requerimento, nos casos em que o requerente ou seu representante legal declarar ser casado.
6. Articular com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) a regulamentação da dispensa da exigência do cadastro biométrico, nos termos do disposto no Decreto nº 12.561/2025.
7. Articular com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) a implementação de mecanismos eficazes na reavaliação do BPC, que assegurem a comprovação do critério de residência em território nacional pelos beneficiários.
8. Adotar medidas para assegurar a publicidade dos dados e indicadores das supervisões técnicas realizadas, incluindo ICON, IDR, IPR e IDNR, conforme previsto na Portaria DIRBEN/INSS nº 1.309/2025.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACT	Acordo de Cooperação Técnica
APS	Agência da Previdência Social
AUDGER	Auditoria-Geral do INSS
BEPS	Boletim Estatístico da Previdência Social
BG INSS	Base de Gestão de Tarefas do Instituto Nacional do Seguro Social
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CadÚnico	Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
CEGOV	Comitê Estratégico de Governança
CIN	Carteira de Identidade Nacional
CNH	Carteira Nacional de Habilitação
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
CEAB	Serviço de Centralização da Análise de Benefícios
CEAB-RD	Serviço de Centralização da Análise de Reconhecimento de Direito
CGRD	Coordenação-Geral de Reconhecimento de Direitos
CNIS	Cadastro nacional de Informações Sociais
DER	Data de Entrada do Requerimento
DIRBEN	Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
GEX	Gerência Executiva
ICON	Índice de Conformidade
IdMAD	Idade Média dos Requerimentos Aguardando Distribuição
IDNR	Índice de Decisões Não Ratificadas



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

IDR	Índice de Decisões Ratificadas
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPR	Índice de Processos a Serem Reanalisados
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MGI	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
MPS	Ministério da Previdência Social
PAINT	Plano Anual de Auditoria Interna
PAT	Portal de Atendimento
PRES	Presidência do INSS
REAVBPC	Reavaliação do Benefício de Prestação Continuada
SA	Solicitação de Auditoria
SIBE PU	Sistema de Integrado de Benefícios - Processo Único
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social
SR	Superintendência Regional
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUPERTEC	Supervisão Técnica em Benefícios
SUS	Sistema Único de Saúde
TCM	Tempo de Conclusão Médio



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
RESULTADOS DOS EXAMES	12
1. A operacionalização do processo de reconhecimento do direito ao BPC	12
apresenta inconsistências que comprometem a sua efetividade.	
2. As tarefas de Reavaliação do Benefício de Prestação Continuada (REAVBPC)	20
apresentam inadequações na formalização.	
3. Os mecanismos de controle apresentam deficiências em sua estruturação que	22
comprometem a eficiência do processo de concessão e manutenção do BPC.	
RECOMENDAÇÕES	31
CONCLUSÃO	33
ANEXOS	34
I – Plano Amostral	34
II – Fluxogramas	53
III – Manifestação da Unidade Auditada e Análise da Equipe de Auditoria	55



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

INTRODUÇÃO

Com base na avaliação dos riscos, a Auditoria-Geral do INSS selecionou os temas prioritários para o exercício de 2025 e os incorporou ao Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT). Este relatório trata especificamente do tema “Benefício de Prestação Continuada”, vinculado à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), unidade integrante da estrutura organizacional do INSS. O objetivo da auditoria é avaliar a efetividade do fluxo estabelecido para o reconhecimento inicial e para a manutenção do referido benefício.

O tema está relacionado aos objetivos estratégicos “Aumentar a eficiência no Reconhecimento de Direitos e na Manutenção de Benefícios” e “Expandir a automação e os serviços digitais com foco nas pessoas”, do Mapa Estratégico para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela Resolução CEGOV/INSS nº 33, de 22 de setembro de 2023, e às ações estratégicas “Reducir a idade média do estoque de requerimentos do reconhecimento inicial de direitos aguardando a conclusão da análise”, “Reducir o tempo médio de espera da Avaliação Social - BPC da pessoa com deficiência”, “Aumentar a conformidade dos processos de reconhecimento de direitos”, “Realizar a análise de conformidade dos processos de reconhecimento de direitos” e “Ampliar o percentual de decisões automáticas de requerimentos de benefícios, melhorando a eficiência do reconhecimento de direitos”, em consonância com o Plano de Ação para o exercício de 2025, aprovado pela Resolução CEGOV/INSS nº 46, de 02 de janeiro de 2025.

De acordo com o Portal da Transparência do Governo Federal, em 2024, os gastos com o processamento de dados, avaliação, operacionalização e pagamento do BPC e de outros benefícios socioassistenciais totalizaram R\$ 101.677.902.515,84 (cento e um bilhões, seiscentos e setenta e sete milhões, novecentos e dois mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos). Além disso, conforme a última edição do Boletim Estatístico da Previdência Social (BEPS), em agosto de 2025 foram concedidos 44.036 benefícios assistenciais à pessoa com deficiência e 6.864 benefícios assistenciais ao idoso, e emitidos pagamentos para 3.781.900 pessoas com deficiência e 2.736.543 idosos.

Buscando o aperfeiçoamento da gestão de riscos e dos controles instituídos, e considerando a missão institucional do INSS de garantir a proteção social por meio do efetivo reconhecimento de direitos, formulou-se as seguintes questões de auditoria:

1. O fluxo implementado contribui para a efetividade do reconhecimento e da manutenção do direito ao Benefício de Prestação Continuada?
2. Os mecanismos de controles instituídos asseguram a eficiência do processo de concessão e manutenção dos Benefícios de Prestação Continuada?

A ação de auditoria avaliou as rotinas de automação, a interoperabilidade de dados, o cruzamento de informações, a conformidade dos fluxos com a legislação e as normas vigentes, bem como a tempestividade na análise dos requerimentos, além do procedimento de supervisão técnica do BPC quanto à metodologia adotada.

Avaliou-se, também, o fluxo de reavaliação do BPC, conforme determinação do artigo 42 do Regulamento do BPC (Anexo do Decreto nº. 6.214/2007), no que se refere aos



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

procedimentos de verificação da continuidade das condições para a manutenção do benefício, considerando a conformidade do fluxo com a legislação e as normas aplicáveis.

O escopo da ação não contemplou a análise de mérito das decisões de concessão ou indeferimento dos benefícios. Também não foram objeto de avaliação o fluxo de reconhecimento inicial nos casos de cumprimento de decisão judicial ou acórdãos decorrentes de recurso, e o fluxo de manutenção relacionado a rotinas ou serviços sem relação com a reavaliação prevista no Regulamento do BPC.

Os dados analisados referem-se ao período compreendido entre outubro de 2024 e março de 2025 e envolvem informações das seguintes tarefas geradas no Portal de Atendimento (PAT) para a tramitação eletrônica dos requerimentos e das reavaliações de BPC:

- Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (código 1655);
- Benefício Assistencial ao Idoso (código 1657);
- Acertos para Análise³ (código 14875); e
- Reavaliação do Benefício de Prestação Continuada (código 17795).

A amostra foi definida a partir de extração de dados do PAT, realizada por meio da Base de Gestão de Tarefas do INSS (BG-INSS), abrangendo as tarefas de requerimento de BPC criadas a partir de outubro de 2024 e concluídas no período entre 31/03/2025 e 04/04/2025, e as tarefas de reavaliação criadas de janeiro a março de 2025.

A seleção da amostra foi feita de forma aleatória e o tamanho foi calculado utilizando a fórmula para populações finitas, com nível de confiança de 95% e margem de erro de 5%.

Dessa forma, a amostra de requerimentos de BPC foi composta por 378 tarefas, selecionadas a partir de uma população de 21.973. Por sua vez, a amostra de reavaliações de BPC contou com 384 tarefas, extraídas de uma população de 244.745.

Além disso, foram analisadas as informações prestadas pela DIRBEN em resposta à Solicitação de Auditoria (SA) encaminhada com o objetivo de obter esclarecimentos sobre os procedimentos adotados pela autarquia no âmbito do Benefício de Prestação Continuada.

Cumpre informar que os testes de auditoria foram executados tendo como um dos critérios normativos a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3/2018, vigente à época e responsável por regulamentar a operacionalização do benefício. Posteriormente à execução dos testes, essa norma foi revogada pela Portaria Conjunta MDS/INSS nº 34, de 09/10/2025. Ressalta-se, contudo, que os achados de auditoria apresentados neste relatório permanecem válidos, uma vez que não foram impactados pelas alterações normativas introduzidas.

Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada

O direito ao BPC está previsto no inciso V do art. 203 da Constituição Federal e encontra-se regulamentado na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e no Regulamento

³ A subtarefa de “Acertos para Análise” (código 14875) é criada de forma automática e vinculada aos requerimentos de Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (código 1655) e Benefício Assistencial ao Idoso (código 1657), quando, durante o processamento das informações para o reconhecimento inicial do direito, o SIBE PU identifica pendência que demanda a análise de um servidor administrativo do INSS.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

do BPC (Anexo do Decreto nº 6.214/2007). O benefício divide-se em duas espécies, a depender das condições de elegibilidade atendidas pelo requerente:

- Benefício Assistencial à Pessoa Idosa (espécie 88); e
- Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (espécie 87).

Embora a gestão do BPC seja de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)⁴, a operacionalização do benefício compete ao INSS⁵.

A operacionalização do BPC envolve quatro atividades principais: requerimento, concessão, manutenção e revisão. Além disso, os processos administrativos de concessão ou indeferimento podem ser objeto da Supervisão Técnica em Benefícios (Supertec), que consiste em atividade de controle permanente da qualidade dos atos praticados no âmbito do Reconhecimento de Direitos dos benefícios administrados pelo INSS.

Os requerimentos de BPC podem ser solicitados, de forma eletrônica, pelos canais remotos do INSS (Central de Atendimento 135, site e aplicativo “Meu INSS”), por meio dos Acordos de Cooperação Técnica (ACT) ou diretamente nas Agências da Previdência Social (APS).

O benefício será concedido ao idoso com 65 anos ou mais e à pessoa com deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. A pessoa com deficiência apta a receber o benefício é aquela que apresenta impedimentos de longo prazo⁶ de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais dificultam sua participação plena e efetiva na sociedade.

Além disso, considera-se família incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou da pessoa idosa aquela cuja renda mensal bruta familiar dividida pelo número de seus integrantes seja igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo.

A concessão do benefício à pessoa com deficiência também dependerá da avaliação do grau da deficiência e do impedimento, composta de avaliação médica e avaliação social realizadas, respectivamente, pela Perícia Médica Federal e pelo Serviço Social do INSS.

Além de atender aos critérios anteriormente descritos, o requerente deve:

- ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro em situação regular no país;
- residir no território brasileiro;
- estar regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)⁷, com os dados atualizados;

4 Decreto nº 11.392/2023, art. 40, X. À Secretaria Nacional de Assistência Social compete: (...) X - coordenar a gestão do Benefício de Prestação Continuada - BPC e garantir sua articulação com os demais benefícios, serviços e programas socioassistenciais e as demais políticas públicas, com vistas à inclusão das pessoas idosas e com deficiência.

5 Anexo do Decreto nº 6.214/2007, art. 3º. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é o responsável pela operacionalização do Benefício de Prestação Continuada, nos termos deste Regulamento.

6 Considera-se impedimento de longo prazo aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 anos (art. 20, § 10, da Lei nº. 8.742/93).

7 O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) consiste em instrumento de coleta, processamento, sistematização e disseminação de informações, com a finalidade de realizar a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda que residem no território nacional, de acordo com o



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

- estar com inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e
- ter cadastro biométrico em base de dados⁸ prevista no Decreto nº 12.561/2025.

A tramitação dos requerimentos é realizada no PAT, enquanto a análise do direito é feita automaticamente pelo Sistema de Benefício - Processo Único (SIBE PU), de acordo com as regras de negócio pré-definidas. Ao receber as informações para a análise do requerimento por meio de integração com o PAT, Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e demais sistemas e bases disponíveis, o SIBE PU decide pela concessão ou indeferimento, ou pela necessidade de cumprimento de exigência ou de tratamento de alguma pendência.

A participação de servidor administrativo do INSS na análise somente será necessária nos casos em que for identificada pendência pela automação, como divergência nos dados cadastrais, inconsistências nos vínculos empregatícios, comprometimento da renda etc. Nesse cenário, é criada automaticamente a subtarefa “Acertos para Análise”, que será analisada por servidor geralmente vinculado ao Serviço de Centralização da Análise de Reconhecimento de Direito – Ceab/RD de uma das seis Superintendências Regionais (SR).

Concedido o BPC, o pagamento será efetuado em até 45 dias após o cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para a sua concessão, inclusive a apresentação da documentação necessária, conforme o art. 20 do Anexo do Decreto nº. 6.214/2007.

O referido regulamento também determina que o benefício deve ser revisto periodicamente para a avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem. De acordo com a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 34/2025, a revisão periódica será realizada por meio de:

- averiguação dos dados cadastrais e da inscrição e da atualização do beneficiário no CadÚnico, observado o prazo máximo de vinte e quatro meses;
- verificação mensal de inconsistências cadastrais que afetem a manutenção do benefício;
- cruzamento mensal de informações e dados disponíveis pelos órgãos da Administração Pública para calcular a renda familiar mensal per capita e averiguar a acumulação do BPC com outros benefícios ou rendimentos vedados por lei; e
- quando for o caso, reavaliação da deficiência.

Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022. A consulta aos dados do CadÚnico permite a análise, manutenção e revisão do BPC de forma tempestiva (Arts. 1º a 3º da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.098, de 16 de janeiro de 2023).

⁸ Decreto nº. 12.561/2025, art. 2º (...) § 1º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se cadastro biométrico aquele constante da base biométrica da Carteira de Identidade Nacional. § 2º Serão considerados, em caráter transitório, os cadastros biométricos constantes das bases biométricas da Carteira Nacional de Habilitação, da base de identificação civil da Polícia Federal ou da Identificação Civil Nacional sob a responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral, conforme cronograma disposto em ato do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.



RESULTADOS DOS EXAMES

1. A operacionalização do processo de reconhecimento do direito ao BPC apresenta inconsistências que comprometem a sua efetividade.

O reconhecimento do direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui etapa essencial da política de assistência social, por meio da qual se avaliam os requisitos legais de renda e de deficiência ou idade avançada para a concessão do benefício. Esse processo deve observar as normas vigentes, os registros administrativos disponíveis e os fluxos definidos para assegurar a uniformidade, a celeridade e a efetividade na análise dos requerimentos.

A avaliação realizada sobre 378 requerimentos de BPC (espécies 87 e 88), protocolados entre 10/2024 e 03/2025 e concluídos de 30/03 a 04/04/2025, bem como sobre dados do SIBE PU e do Portal CNIS, evidenciou desconformidades no cumprimento desses procedimentos. Os principais resultados dessa análise são apresentados a seguir.

1.1 Emissão indevida de exigência para realização de registro biométrico.

Desde setembro de 2024, o registro biométrico tornou-se requisito obrigatório para a solicitação do BPC, conforme alteração introduzida pela Lei nº 14.973, de 16/09/2024, na Lei nº 8.742/1993. A verificação desse requisito é realizada automaticamente pelo sistema PAT no momento do protocolo do requerimento, por meio da checagem dos registros existentes nas seguintes bases governamentais: Carteira de Identidade Nacional (CIN), Título Eleitoral e Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Caso não seja localizado registro biométrico do requerente ou de seu representante legal, o sistema emite, de forma automática, exigência para que o registro seja providenciado. Desse modo, a emissão de exigência deve ocorrer apenas quando não houver registro disponível nas bases oficiais mencionadas, conforme estabelece o art. 4-C, § 4º, da Portaria PRES/INSS nº 1.380/2021 e o art. 20, § 2º, III, do Anexo do Decreto nº 6.214/2007.

Durante a análise dos requerimentos de BPC, verificou-se que em 42% dos casos (160 de 378), o sistema PAT emitiu exigência para que o requerente ou seu representante legal providenciasse o registro biométrico, sob a justificativa de não ter sido localizado registro no momento do protocolo. No entanto, em 25% desses casos (40 requerimentos), o sistema confirmou, ainda no mesmo dia da emissão da exigência, a existência da biometria. Isso ocorreu após o interessado registrar o cumprimento da exigência no sistema PAT, minutos depois, o que acionou nova busca automática, na qual o registro biométrico foi localizado.

A Tabela 1 apresenta a sequência temporal dos eventos, evidenciando as etapas de protocolo do requerimento, emissão da exigência, cumprimento e localização da biometria.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

Tabela 1 - Emissão indevida de exigência para realização de registro biométrico

Protocolo	Data e hora do protocolo do requerimento	Data e hora de emissão da exigência automática	Data e hora de cumprimento da exigência pelo interessado	Data e hora de localização da biometria pela automação
151866****	18/10/2024 - 10:23	18/10/2024 - 10:23	18/10/2024 - 10:24	18/10/2024 - 10:28
139179****	30/10/2024 - 14:15	30/10/2024 - 14:15	30/10/2024 - 14:15	30/10/2024 - 14:21
74894****	21/11/2024 - 10:22	21/11/2024 - 10:22	21/11/2024 - 10:25	21/11/2024 - 10:32
145421****	04/12/2024 - 14:16	04/12/2024 - 14:16	04/12/2024 - 14:25	04/12/2024 - 14:31
154348****	28/01/2025 - 11:49	28/01/2025 - 11:49	28/01/2025 - 11:51	28/01/2025 - 11:57
7779****	18/02/2025 - 13:17	18/02/2025 - 13:17	18/02/2025 - 13:23	18/02/2025 - 13:27
73426****	21/02/2025 - 08:09	21/02/2025 - 08:09	21/02/2025 - 08:11	21/02/2025 - 08:17
80322****	08/03/2025 - 12:08	08/03/2025 - 12:08	08/03/2025 - 12:54	08/03/2025 - 12:55
192199****	31/03/2025 - 13:38	31/03/2025 - 13:38	31/03/2025 - 13:39	31/03/2025 - 13:40
75639****	03/04/2025 - 15:56	03/04/2025 - 15:56	03/04/2025 - 15:57	03/04/2025 - 16:00

Fonte: Elaboração própria.

Com base na amostra analisada e considerando um nível de confiança de 95%, estima-se que a condição esteja presente em aproximadamente 2.325 casos, dentro do universo de 21.973 requerimentos de BPC concluídos entre 31/03 e 04/04/2025.

A análise dos dados indica que a automação falhou ao não reconhecer registros biométricos já existentes, gerando exigências indevidas que impactam diretamente a tempestividade e a confiabilidade do processo de concessão do benefício. A falha decorre da ausência de integração eficaz entre os sistemas do INSS e as bases externas de registros biométricos, o que compromete a acurácia da verificação automatizada.

Dessa forma, conclui-se que há falhas na integração entre os sistemas do INSS e as bases externas de biometria, resultando na emissão indevida de exigências e prejudicando a gestão do processo de reconhecimento do direito ao BPC.

1.2 Represamento de subtarefas de Acertos para Análise.

No fluxo de concessão do BPC, o sistema SIBE PU realiza automaticamente a análise dos requerimentos, integrando informações do PAT, CNIS e demais sistemas. Porém, quando a automação identifica pendências, como divergências cadastrais, é necessária a atuação de um servidor administrativo, sendo então criada a subtarefa “Acertos para Análise”.

As subtarefas podem ser criadas em repositórios distintos dos trabalhados pelos servidores responsáveis pela análise, em razão de decisão da gestão como estratégia para lidar com o acervo. Posteriormente, são transferidas para as filas de análise, o que pode ocorrer de forma imediata e automática ou em momento posterior, conforme definido pela gestão.

A Portaria DIRBEN/INSS nº 1.070/2022, que disciplina os Serviços de Centralização da Análise de Benefícios (Ceabs), não proíbe a criação de subtarefas em repositórios diferentes nem estabelece prazo específico para a sua alocação nas filas de análise. Contudo, segundo os



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

incisos I e II do art. 20 da referida Portaria, a gestão das filas deve assegurar o cumprimento dos prazos legais e promover melhorias nos fluxos operacionais, tornando-os mais racionais. O Decreto nº 6.214/2007, por sua vez, determina que o pagamento do BPC deve ocorrer em até 45 dias após o cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

Na análise da amostra, constatou-se que 86% das subtarefas de “Acertos para Análise” concluídas pelos servidores (125 de 146 casos) foram criadas em repositórios diferentes daqueles trabalhados pelos responsáveis pela análise e levaram, em média, 43 dias para serem transferidas à fila. Uma vez transferidas, permaneceram, em média, mais 8 dias até serem atribuídas a um servidor.

Os tempos médios de transferência variaram de 3 a 66 dias, enquanto os de atribuição variaram de 5 a 45 dias, dependendo da Superintendência Regional (SR), conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 2 – Unidades de criação e conclusão por SR, e tempos médios de transferência e atribuição

SR	Unidade de criação das subtarefas	Unidade de conclusão das subtarefas	Tempo médio de transferência entre as unidades	Tempo médio de atribuição a um servidor após a transferência
Sudeste I	Setor Técnico Administrativo	Superintendência Regional Sudeste I	3 dias	8 dias
Sul	Serviço de Centralização da Análise de Manutenção de Benefícios	Serviço de Centralização da Análise de Reconhecimento de Direitos	66 dias	11 dias
Nordeste	Divisão de Gerenciamento das Centrais de Análise	Serviço de Centralização da Análise de Reconhecimento de Direitos	58 dias	5 dias
Norte Centro-Oeste	Divisão de Gerenciamento das Centrais de Análise	Serviço de Centralização da Análise de Reconhecimento de Direitos	63 dias	45 dias

Fonte: Elaboração própria.

Não foram localizadas, na amostra, subtarefas trabalhadas pelas SR Sudeste II e Sudeste III que tenham sido criadas em repositórios distintos das filas de análise.

A situação decorre do modelo inadequado adotado para a gestão das subtarefas, especialmente quanto à definição de repositórios iniciais e à demora na transferência e distribuição, o que gera um gargalo operacional, já que o tempo médio de 43 dias para a alocação das subtarefas na fila compromete a conclusão tempestiva dos requerimentos de BPC e amplia a espera dos cidadãos.

Registra-se, por oportuno, que de acordo com o Portal Lupa INSS⁹, houve aumento nos

⁹ O Portal Lupa INSS foi instituído como ferramenta institucional para auxiliar na gestão de requerimentos e tarefas relacionadas ao reconhecimento inicial de direitos e a outros processos finalísticos de benefícios. O Portal apresenta indicadores que mensuram, em dias, o tempo médio gasto em cada etapa do fluxo de reconhecimento dos benefícios, incluindo o BPC.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

indicadores “Tempo de Conclusão Médio (TCM)”, para os requerimentos de BPC, e “Idade Média dos Requerimentos Aguardando Distribuição (IdMAD)”, para as subtarefas de “Acertos para Análise”, no período avaliado (outubro de 2024 a março de 2025).

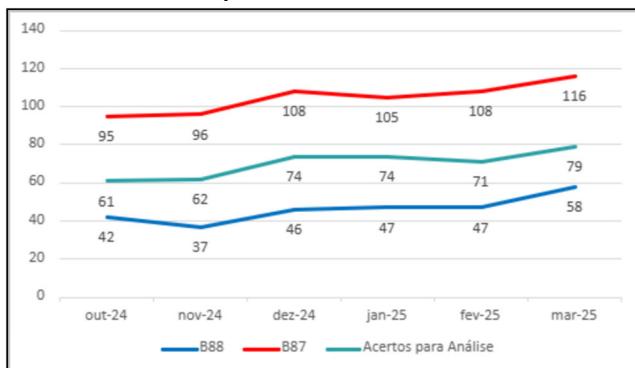
O TCM informa o tempo médio que o cidadão aguardou para o recebimento de resposta ao seu requerimento. Segundo dados nacionais referentes ao período de outubro de 2024 a março de 2025, o tempo médio de conclusão do Benefício Assistencial ao Idoso (B88) subiu de 42 para 58 dias (38%) e o do Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (B87), de 95 para 116 dias (22%).

Por sua vez, o IdMAD mensura a idade média das tarefas que ainda não foram atribuídas aos servidores. No fluxo do BPC, ele mensura a idade média das subtarefas de “Acertos para Análise”¹⁰, uma vez que as tarefas principais, correspondentes aos requerimentos de BPC, não são atribuídas aos servidores, pois se submetem à análise automática pelo SIBE PU.

Dessa forma, constatou-se que o IdMAD aumentou de 61 para 79 dias (29%), evidenciando uma demora significativa na distribuição das subtarefas aos servidores.

O Gráfico 1 demonstra o aumento do tempo médio de conclusão das espécies 87 e 88, acompanhado pela elevação da idade média de distribuição das subtarefas de Acertos para Análise, no período de outubro de 2024 a março de 2025.

Gráfico 1 – Resultados do TCM para as espécies B87 e B88, e do idMAD para as subtarefas de “Acertos para Análise”, no período de 10/2024 a 03/2025.



Fonte: Elaboração própria.

Assim, conclui-se que o represamento das subtarefas de “Acertos para Análise” em repositórios não trabalhados pelos servidores responsáveis compromete a tempestividade da análise e a efetividade da concessão do BPC.

1.3 Emissão indevida de exigência para inscrição no CadÚnico.

¹⁰ Cabe esclarecer que as subtarefas de “Acertos para Análise” também são criadas para a solução de pendências relativas aos requerimentos de Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência. No entanto, considera-se que o impacto dessa espécie sobre o resultado agregado do IdMAD é baixo, uma vez que o total de requerimentos de Auxílio-Inclusão protocolados no período avaliado é cerca de 99,41% inferior ao de requerimentos de BPC, conforme os dados do Portal Lupa INSS.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

A inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) é um requisito obrigatório para a concessão do BPC. No ato do protocolo do requerimento, são realizados batimentos automáticos entre os sistemas do INSS e o CadÚnico, com o objetivo de verificar se o requerente está devidamente inscrito.

Em observância ao art. 67 da Portaria DIRBEN/INSS nº 993/2022, caso seja identificado que o requerente não está inscrito no CadÚnico, deverá ser emitida exigência para que o interessado providencie a inscrição.

No entanto, observou-se que foram emitidas exigências automáticas solicitando a inscrição no CadÚnico, mesmo quando os requerentes já se encontravam devidamente inscritos na data da emissão, conforme demonstrado na Tabela 3. Tal situação foi identificada em aproximadamente 3% da amostra (11 de 378 requerimentos), o que, considerando um nível de confiança de 95%, permite estimar a ocorrência de cerca de 639 casos em um universo de 21.973 requerimentos de BPC concluídos entre 31/03/2025 e 04/04/2025.

Tabela 3 – Emissão indevida de exigência para inscrição no CadÚnico

Tarefa	Data de emissão da exigência	Data da inclusão no CadÚnico	Data da atualização no CadÚnico
33797****	27/03/2025	01/03/2016	06/02/2025
198977****	27/03/2025	08/08/2022	02/10/2024
211747****	23/01/2025	07/01/2025	07/01/2025
206538****	04/02/2025	01/04/2010	12/04/2024
100712****	24/02/2025	08/11/2018	19/02/2025
188168****	10/03/2025	01/10/2012	19/11/2024
137864****	27/12/2024	07/12/2012	14/05/2024
111916****	14/01/2025	15/09/2017	13/01/2025
84139****	07/03/2025	16/03/2020	25/10/2024
170842****	20/03/2025	29/03/2022	25/03/2025
118673****	24/03/2025	08/06/2011	11/08/2023

Fonte: Elaboração própria.

A emissão indevida de exigência para inscrição no CadÚnico decorre de falhas na integração entre os sistemas do INSS e o CadÚnico, gerando retrabalho, aumento do tempo de tramitação dos processos e risco de indeferimentos indevidos, comprometendo a efetividade da análise do direito ao BPC.

1.4 Não identificação, pela rotina automatizada, de atualização do CadÚnico após a primeira integração entre o SIBE PU e o PAT.

As informações constantes do CadÚnico devem ser atualizadas pela família, no máximo, a cada dois anos. A atualização do cadastro busca assegurar que os dados socioeconômicos da família (composição, renda, endereço, entre outros) refletem a situação atual, possibilitando ao INSS avaliar adequadamente as condições para a concessão e manutenção do BPC.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

Ao receber o protocolo de um requerimento, o PAT transmite as informações ao SIBE PU, sistema responsável pela análise do direito. Essa integração ocorre na Data de Entrada do Requerimento (DER), caso já exista registro biométrico para o requerente ou seu representante legal, ou na data de cumprimento da exigência para coleta biométrica. Assim, ao obter os dados do requerimento nessa primeira integração, o SIBE PU inicia a análise e importa automaticamente as informações do CadÚnico, via CNIS, de forma on-line.

Conforme dispõem os artigos 12 e 13 do Anexo do Decreto nº 6.214/2007, a análise do direito ao BPC deve considerar os dados atualizados do CadÚnico.

Verificou-se, contudo, que a rotina automatizada de análise não detecta atualizações realizadas no CadÚnico após a primeira importação de dados feita pelo SIBE PU. Em aproximadamente 5% dos requerimentos concluídos de forma totalmente automática (12 de 231), houve registro de atualização posterior no CadÚnico que não foi identificado pelo sistema. Observou-se ainda que as informações constantes nos processos não indicam que essas atualizações tenham sido motivadas por exigência do INSS, mas sim realizadas por iniciativa do próprio responsável pela unidade familiar.

Tabela 4 – Requerimentos em que houve atualização no CadÚnico após o início da análise

Tarefa	Data da importação do CadÚnico	Data da atualização do CadÚnico	Data da conclusão do requerimento	Total de dias entre a importação e a conclusão
173363****	02/10/2024	01/04/2025	03/04/25	183
134641****	31/10/2024	20/02/2025	03/04/25	154
13916****	21/11/2024	17/02/2025	02/04/25	132
40125****	22/11/2024	21/01/2025	02/04/25	131
116950****	23/11/2024	27/11/2024	03/04/25	131
77022****	22/11/2024	21/01/2025	02/04/25	131
12931****	09/01/2025	12/02/2025	31/03/25	81
172141****	24/01/2025	18/02/2025	02/04/25	68
122508****	05/02/2025	20/03/2025	31/03/25	54
48889****	20/02/2025	26/03/2025	03/04/25	42
50879****	24/02/2025	24/03/2025	04/04/25	39
204268****	17/03/2025	19/03/2025	01/04/25	15

Fonte: Elaboração própria.

Com base nessa amostra, e considerando um nível de confiança de 95%, estima-se que a situação esteja presente em cerca de 696 casos da população de 21.973 requerimentos de BPC concluídos no período de 31/03 a 04/04/2025.

É importante relatar que também foi observado que, embora o SIBE PU execute consultas periódicas a outros sistemas durante a análise, como verificação de óbito, acumulação de benefícios e regularidade do CPF, uma nova consulta automática aos dados do CadÚnico, para identificar eventuais alterações que possam impactar na análise, não é realizada, ainda que ocorram outras integrações entre o SIBE PU e o PAT, e independentemente do tempo decorrido entre o protocolo do requerimento e a data de conclusão da análise.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

Tendo em vista que a concessão do BPC não gera direito adquirido e que o beneficiário deve atender de forma contínua aos critérios de elegibilidade, conforme se depreende do art. 42 do Anexo do Decreto nº. 6.214/2007, conclui-se que a data de entrada do requerimento (DER) estabelece o marco inicial para o recebimento do benefício, mas não dispensa a necessidade de que os requisitos estejam presentes no momento da decisão administrativa. Dessa forma, a verificação de atualizações no CadÚnico, antes da decisão administrativa, contribui para identificar eventuais alterações que possam impactar na elegibilidade ao BPC.

A falha identificada decorre de configuração inadequada da rotina automatizada, que não contempla a verificação de atualizações no CadÚnico após a importação automática dos dados pelo SIBE PU, durante a primeira integração com o PAT.

A ausência desse procedimento implica risco de conclusão de requerimentos com dados do CadÚnico desatualizados, comprometendo a qualidade da decisão administrativa e gerando a possibilidade de concessões ou indeferimentos indevidos.

1.5 Não exigência de inclusão do cônjuge, no grupo familiar declarado, por requerente ou representante legal que informa ser casado.

No momento da formalização do requerimento do BPC, o requerente ou seu representante legal deve declarar a composição do grupo familiar e indicar o estado civil de cada membro, escolhendo entre as opções solteiro, casado, viúvo, divorciado, separado ou em união estável. Caso não haja divergências entre os dados declarados no requerimento e aqueles constantes do CadÚnico, o SIBE PU prossegue a análise com base nas informações confirmadas. Porém, quando detectadas inconsistências, o sistema gera automaticamente uma subtarefa de “Acertos para Análise”, a ser tratada por servidor administrativo.

Conforme o art. 4º do Anexo do Decreto nº 6.214/2007, para fins de análise do direito ao BPC, considera-se grupo familiar aquele composto pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais, os irmãos solteiros, os filhos e os enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

No exame dos requerimentos decididos de forma totalmente automática, observou-se que, em 2% dos casos (5 de 231), o requerente ou seu representante legal declarou ser casado, mas não incluiu o cônjuge na composição do grupo familiar ao formalizar o requerimento. Considerando que as opções “separado” e “divorciado” estão disponíveis no momento da escolha do estado civil, constata-se que, ao selecionar “casado”, o solicitante indica a existência de um cônjuge, ainda que este não esteja declarado no CadÚnico. Nesse cenário, a omissão não é identificada pelos batimentos automáticos do INSS, caso também não haja registro do cônjuge no CadÚnico.

A Tabela 5 contém requerimentos em que o solicitante declarou ser casado, mas não incluiu o cônjuge na composição familiar, evidenciando a materialidade da situação identificada.

Tabela 5 – Requerimentos protocolados por solicitantes casados sem inclusão do cônjuge

Tarefa	Solicitante do requerimento	Grupo familiar declarado
60332****	Requerente	Apenas o requerente



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

124962****	Representante legal (mãe)	Requerente, mãe e irmã.
134641****	Requerente	Apenas o requerente
82507****	Requerente	Apenas o requerente
164153****	Requerente	Apenas o requerente

Fonte: Elaboração própria

A partir da amostra examinada, e considerando um nível de confiança de 95%, estima-se que a condição esteja presente em aproximadamente 289, casos, dentro da população de 21.973 requerimentos de BPC concluídos no período de 31/03 a 04/04/2025.

A situação decorre da insuficiência de mecanismos de validação cruzada, capazes de identificar contradições entre o estado civil e a composição familiar declarada no requerimento. Essa inconsistência pode comprometer a apuração da renda familiar *per capita* e resultar em concessão ou indeferimento indevido do benefício.

Dessa forma, conclui-se que a ausência de validação entre estado civil e composição familiar compromete a qualidade da análise do direito ao BPC.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

2. As tarefas de Reavaliação do Benefício de Prestação Continuada (REAVBPC) apresentam inadequações na formalização

A reavaliação do BPC tem como objetivo verificar se o beneficiário continua atendendo aos requisitos que ensejaram a concessão do benefício, assegurando a regularidade da manutenção do direito, conforme o art. 42 do Anexo ao Decreto nº. 6.214/2007.

A avaliação realizada incluiu a coleta de informações registradas em 384 tarefas de "Reavaliação de BPC", criadas no período de 01/2025 a 03/2025, e dos dados disponíveis no Portal CNIS. A partir das informações coletadas, foram realizados o exame e a confrontação com a legislação e as normas que estabelecem o fluxo da reavaliação do BPC, obtendo-se as constatações apresentadas a seguir.

2.1 Inadequação na formalização das tarefas de "Reavaliação do Benefício de Prestação Continuada" - REAVBPC.

A Portaria DIRBEN/INSS nº 1.249/2024 estabelece a rotina operacional para a reavaliação do BPC nos casos de superação de renda do titular ou de membros do grupo familiar. Essa reavaliação é realizada por meio da tarefa "Reavaliação do Benefício de Prestação Continuada" (REAVBPC), código 17795, utilizando dados obtidos por cruzamento de informações do beneficiário e de sua família em registros e bases oficiais. Os beneficiários são informados da instauração do procedimento via notificação bancária.

Nos termos do inciso VII do artigo 4º da Portaria DIRBEN/INSS nº 993/2022, os Processos Administrativos Previdenciários devem observar, entre outros preceitos, o dever de fornecer ao interessado, em todas as etapas do processo, os esclarecimentos necessários para o exercício de seus direitos. Além disso, nos termos do parágrafo único do art. 2º da mesma norma, aplica-se, no que couber, no âmbito do INSS, o mesmo regramento de formalização do Processo Administrativo Previdenciário aos Processos Administrativos Assistenciais.

Verificou-se que as tarefas de reavaliação do BPC (REAVBPC) apresentam inadequações em sua formalização. Os despachos inseridos automaticamente no PAT são genéricos e não especificam os elementos que ensejaram a identificação de superação renda, como vínculo empregatício ou origem da remuneração, conforme exemplos a seguir:

- *Não atende ao critério de miserabilidade para renda mensal familiar per capita de 1/4 do salário-mínimo para BPC;*
- *Apresentar comprovação do desligamento ou comprovante de remuneração da(s) atividade(s) exercida(s) no Regime Próprio de Previdência;*
- *Analizar vínculo aberto sem remuneração.*

A insuficiência de informações compromete a análise técnica do servidor e dificulta o exercício do contraditório pelo beneficiário, conforme ilustrado na manifestação registrada



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

na tarefa nº 208986****: “*Oi. Eu não estou conseguindo falar no 135 e não sei o que está acontecendo, por que recebemos uma mensagem no caixa eletrônico que é pra entrar em contato que renda comprometida? Não sei o que fazer.*”

A situação decorre da ausência de padronização e de diretrizes claras quanto à elaboração dos despachos automáticos nas tarefas de reavaliação, especialmente no que tange à explicitação dos indícios de superação da renda.

A inadequação compromete a efetividade do processo revisional e dificulta o exercício do direito de defesa pelo interessado, uma vez que não são claros os elementos que fundamentaram a identificação da superação de renda.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

3. Os mecanismos de controle apresentam deficiências em sua estruturação que comprometem a eficiência do processo de concessão e manutenção do BPC.

Os controles internos relacionados à gestão do BPC compreendem o conjunto de normas, fluxos e procedimentos voltados a garantir que a concessão e a manutenção do benefício ocorram de forma regular, tempestiva e em conformidade com os critérios legais. Esses mecanismos incluem tanto as rotinas de análise inicial e de reavaliação, quanto os instrumentos de supervisão técnica e monitoramento das unidades responsáveis.

Além da análise do conjunto de informações coletadas a partir das amostras de requerimentos e reavaliações de BPC, foram examinados os controles implementados para assegurar a efetividade dos processos, consistentes nas normas internas que disciplinam os fluxos instituídos para o reconhecimento inicial, reavaliação e supervisão técnica do benefício, com o objetivo de avaliar aspectos como finalidade, escopo, abrangência, aplicabilidade e mecanismos de supervisão e monitoramento nelas contemplados.

De forma complementar, foram consideradas as informações obtidas a partir da resposta parcial encaminhada pela Dirben, em atendimento à Solicitação de Auditoria (SA), o que permitiu identificar limitações no desenho e na execução dos controles existentes.

Desse modo, os principais resultados, oriundos do confronto entre as condições encontradas e os critérios identificados, são apresentados a seguir.

3.1 Ausência de tratamento diferenciado para requerentes sem biometria por motivos excepcionais.

Desde setembro de 2024, o requerente do BPC, ou seu representante legal, deve possuir registro biométrico junto ao poder público. Caso não possua, será emitida exigência para que providencie o registro, sob pena de ocorrer a desistência automática do requerimento.

Conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 15.077, de 27/12/2024, o cadastro biométrico é requisito obrigatório para concessão, manutenção e renovação de benefícios da seguridade social, devendo ser realizado pelo poder público, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo Federal. O parágrafo único do referido artigo, entretanto, prevê que, nas localidades de difícil acesso ou quando houver dificuldades de deslocamento do requerente, por motivo de idade avançada, estado de saúde ou outras situações excepcionais, não será exigido o documento enquanto o poder público não oferecer condições para realização do cadastro biométrico, inclusive por meios tecnológicos ou atendimento itinerante.

Na análise da amostra de requerimentos de BPC, não foi identificado que a rotina automatizada dispense, em qualquer hipótese, a apresentação do registro biométrico. Observou-se que, na ausência de biometria do requerente ou de seu representante legal, o sistema automatizado emite exigência para que o registro seja providenciado.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

Adicionalmente, foi encaminhada Solicitação de Auditoria (SA) à DIRBEN questionando a existência de rotina específica para identificar situações de dispensa do cadastro biométrico. Em resposta, por meio da Nota Técnica nº 30/2025/CGRD/DIRBEN-INSS, de 07/07/2025, foi informado que a Lei nº 15.077/2024 ainda não havia sido regulamentada, não sendo possível definir as situações excepcionais de que trata o parágrafo único do art. 1º.

Em 24/07/2025, foi publicado o Decreto nº 12.561, que regulamentou o art. 1º da referida lei, com entrada em vigor 120 dias após a publicação. O art. 3º do referido Decreto dispõe que a dispensa da exigência do cadastro biométrico será definida em ato conjunto dos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e da Previdência Social (MPS).

“Art. 3º. Ato conjunto do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Ministério da Previdência Social disporá sobre a dispensa da exigência do cadastro biométrico para a concessão dos benefícios da seguridade social enquanto o Poder Público não fornecer condições para sua realização, nos termos do disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024.”

Embora o decreto tenha reiterado a necessidade de regulamentação, o ato conjunto ainda não foi editado, o que mantém a lacuna normativa e impede o tratamento diferenciado desses casos. Dessa forma, a condição encontrada decorre da inexistência de regulamentação conjunta entre o INSS e o MDS para esses casos, o que gera barreiras ao acesso ao benefício e risco de desistências automáticas indevidas.

Conclui-se, portanto, que, em razão da falta de norma que regulamente o tratamento diferenciado aos requerentes ou representantes legais sem registro biométrico em situações especiais, não foram implementados mecanismos capazes de assegurar tal diferenciação, o que compromete a acessibilidade e a efetividade do reconhecimento do direito ao BPC.

3.2 Fluxo de indeferimento condicionado à confirmação de registro biométrico, mesmo quando já há fundamento para decisão.

Nos casos em que o requerente ou seu representante legal não possua registro biométrico, o PAT emitirá exigência para que o cadastro seja realizado. Essa exigência será considerada cumprida mediante a apresentação de declaração ou comprovante que ateste a realização da coleta biométrica. Contudo, o cumprimento da exigência não garante a comprovação do registro biométrico. É necessário que os sistemas do INSS confirmem a existência do registro por meio de consulta às bases de dados governamentais (CIN, CNH ou Título Eleitoral). Somente após essa verificação o requisito da biometria será considerado cumprido.

Desse modo, após o cumprimento da exigência, o PAT transmite os dados do requerimento ao SIBE PU, que dará início à análise. Durante esse processo, a confirmação do registro biométrico permanecerá pendente. Atualmente, essa confirmação só ocorre na etapa de conclusão do requerimento, realizada pelo SIBE PU.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

Ao concluir a análise do requerimento, o SIBE PU decidirá pelo deferimento ou indeferimento. O requerimento do BPC poderá ser indeferido quando houver fundamento suficiente para a decisão, dispensando as demais etapas de avaliação, conforme disposto no § 9º do art. 11 da Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3/2018, dispositivo que foi mantido pelo § 1º do art. 15 da Portaria Conjunta MDS/INSS nº 34/2025:

“Art. 15. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverá indeferir o benefício quando os critérios de acesso ao BPC não forem atendidos.

§ 1º Serão dispensadas as demais etapas de avaliação do requerimento, quando:

*I - a renda familiar mensal per capita não atender aos requisitos de concessão do benefício; ou
II - a perícia médica constatar não haver impedimento de longo prazo, no caso de requerimento realizado por pessoa com deficiência; ou*

III - a deficiência não atender aos critérios de que trata o § 5º do artigo 16 do Regulamento anexo ao Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, no caso de requerimento realizado por pessoa com deficiência.”

Na análise de 208 requerimentos de BPC indeferidos, verificou-se que, em aproximadamente 3% dos casos (6 ocorrências), a conclusão do processo somente ocorreu após a confirmação da existência do registro biométrico pelo sistema, mesmo já havendo fundamento suficiente para o indeferimento. Observou-se, portanto, que o sistema postergou a conclusão e indeferimento do requerimento até a validação do cadastro biométrico.

Tabela 6 - Requerimentos que tiveram o indeferimento atrasado por pendência de registro biométrico

Tarefa	Motivo do indeferimento	Data do ato que motivou o indeferimento (Etapa 1)	Data de recepção da biometria (Etapa 2)	Data de conclusão da tarefa (Etapa 3)	Tempo decorrido entre as etapas 1 e 3
5280****	Não cumprimento de exigências	22/01/2025	01/04/2025	01/04/2025	69 dias
163784****	Não comparecimento para realização de exame médico pericial	10/03/2025	03/04/2025	03/04/2025	24 dias
165831****	Não comparecimento para realização de exame médico pericial	21/03/2025	02/04/2025	02/04/2025	13 dias
158559****	Não informado. Há indicativos de ter sido o fato de o requerente não ter comparecido à avaliação social	25/03/2025	02/04/2025	02/04/2025	9 dias
146461****	Não comparecimento para realização de exame médico pericial	27/03/2025	04/04/2025	04/04/2025	9 dias
93954****	Não atende ao critério de deficiência para acesso ao BPC-LOAS	28/03/2025	01/04/2025	01/04/2025	5 dias

Fonte: Elaboração própria.

Considerando a amostra selecionada, e considerando um nível de confiança de 95%, estima-se que essa condição esteja presente em aproximadamente 348 casos da população de 21.973 requerimentos de BPC concluídos no período de 31/03 a 04/04/2025.

A situação decorre da configuração inadequada da rotina automatizada, que vincula a



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

conclusão do requerimento à confirmação do registro biométrico, mesmo quando já existem fundamentos suficientes para o indeferimento, gerando atrasos na finalização da análise, aumento do estoque de requerimentos e comprometimento da eficiência do processo.

Conclui-se, portanto, que esse condicionamento à confirmação da biometria compromete a tempestividade da conclusão dos requerimentos, prejudicando a eficiência operacional.

3.3 Tratamento manual de pendências do CadÚnico passíveis de automatização.

O INSS tem adotado, como estratégia institucional, a automação dos processos de reconhecimento de direitos, buscando superar a limitação de força de trabalho e garantir maior celeridade e eficiência na análise dos requerimentos. Essa estratégia direciona para tratamento automatizado todo procedimento que possa ser analisado ou decidido sem intervenção humana, com base em regras previamente definidas.

Nesse contexto, a análise e decisão dos requerimentos de BPC podem ser executadas automaticamente sempre que não houver impedimentos. Quando a automação identifica pendências administrativas relacionadas ao requerimento, é gerada automaticamente uma subtarefa de “Acertos para Análise”, encaminhada para avaliação por um servidor.

O Plano de Ação do INSS para 2025 definiu como ação estratégica a meta de “Ampliar o percentual de decisões automáticas de requerimentos de benefícios, melhorando a eficiência do reconhecimento de direitos”, vinculada ao objetivo estratégico “Expandir a automação e os serviços digitais com foco nas pessoas”, estabelecendo alcançar 50% de decisões automáticas até dezembro de 2025. Além disso, a gestão da fila de requerimentos, conforme os incisos I e II do art. 20 da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.070/2022, busca garantir o cumprimento dos prazos legais e aprimorar os fluxos operacionais.

Na amostra analisada de subtarefas de “Acertos para Análise”, foram identificadas pendências administrativas que poderiam ser tratadas automaticamente, mas que ainda são encaminhadas para análise dos servidores. Entre essas situações estão:

- necessidade de inscrição ou atualização no CadÚnico;
- inclusão de membro no grupo familiar declarado na formalização do requerimento e que não consta informado no CadÚnico; e
- integrante do grupo familiar sem CPF ou com CPF inválido.

Essas pendências estavam presentes em aproximadamente 16% das subtarefas da amostra (31 de 182). O tratamento manual envolve emissão de exigência para regularização cadastral, acompanhamento do cumprimento da exigência e acerto do cadastro pelo interessado. Embora tais ações possam ser realizadas pela rotina automatizada, a configuração atual cria automaticamente a subtarefa de “Acertos para Análise” ao identificar essas pendências. Nesse sentido, cabe mencionar que o Portal Lupa INSS indica que a idade média das subtarefas de “Acertos para Análise” aguardando distribuição (idMAD) aumentou



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

de 61 para 79 dias no período entre outubro de 2024 e março de 2025.

A situação encontrada decorre de configuração inadequada da rotina automatizada, que não realiza novas consultas ao CadÚnico após o início da análise, realizada na data da integração inicial entre PAT e SIBE PU. Isso torna necessária a intervenção do servidor para verificar se o interessado regularizou ou não a situação cadastral após a identificação da pendência.

A ausência de automação no tratamento dessas pendências aumenta o tempo de análise, eleva o estoque de subtarefas de “Acertos para Análise” e acarreta risco de descumprimento do prazo legal para pagamento do BPC.

Desse modo, conclui-se que o fluxo atual de tratamento de pendências relacionadas ao CadÚnico contribui para a conclusão intempestiva dos requerimentos de BPC.

3.4 Ausência de verificação do critério de residência em território nacional no processo de reavaliação do BPC.

O BPC deve ser revisto periodicamente com o objetivo de avaliar a manutenção das condições que ensejaram sua concessão. Nesse contexto, a verificação do atendimento ao critério de residência em território nacional constitui requisito essencial e deveria integrar o processo de reavaliação. Conforme o art. 7º do Anexo ao Decreto nº 6.214/2007, para requerer o BPC, a pessoa idosa ou com deficiência deve possuir residência no Brasil.

Por sua vez, o art. 42 da referida norma determina que o BPC será revisto periodicamente para verificação do preenchimento dos requisitos legais e da manutenção das condições que ensejaram a sua concessão.

A análise dos atos normativos que regem o fluxo de reavaliação do BPC não identificou previsão expressa quanto à verificação da continuidade do critério de residência em território nacional. Em razão disso, foi encaminhada Solicitação de Auditoria (SA) à Dirben, com o objetivo de esclarecer os procedimentos adotados para monitorar a manutenção da residência dos beneficiários no Brasil, bem como as medidas aplicadas em caso de descumprimento dessa condição. Em resposta, a Dirben informou que “(...) *não há procedimento para a monitoração da residência dos beneficiários do BPC, exceto pela exigência de atualização do CadÚnico, onde é declarada a residência.*”

Constatou-se, portanto, que não há previsão de adoção de procedimentos específicos para monitorar se o beneficiário permanece residindo em território brasileiro. A mera atualização periódica do CadÚnico, exigida a cada 24 meses, não garante efetividade no



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

acompanhamento da condição de residência no Brasil.

A propósito, cabe mencionar que reportagem publicada em 14/10/2024 no site do jornal Estadão, intitulada *“Fronteira tem ‘mercado da aposentadoria’ para venezuelanos assim que entram no Brasil”*¹¹, aponta indícios de concessão indevida de benefícios previdenciários e assistenciais, incluindo o BPC, a estrangeiros que não residem efetivamente no país. A matéria relata a atuação de intermediários que utilizam documentos falsos para simular residência em território nacional, com o objetivo de obter acesso aos benefícios.

“O drama de venezuelanos em fuga da Venezuela para o Brasil alimenta um negócio. A chegada diária de centenas de imigrantes pela fronteira em Pacaraima, no Norte de Roraima, fez abrir na cidade um mercado de concessão de aposentadoria e do Benefício da Prestação Continuada (BPC) focado nesses estrangeiros. A lei até garante esse direito a estrangeiros que residem no País com a documentação correta. Mas, na região, há um mercado de intermediários, ainda não quantificável, que também usa falsos comprovantes para que venezuelanos usufruam dos benefícios sem que façam jus (...)

A parte ilegal do esquema que aposenta imigrantes na fronteira envolve “assessores previdenciários” e “coiotes” venezuelanos que trazem compatriotas exclusivamente para dar entrada nos pedidos à Previdência brasileira. Após superadas as burocracias, os falsos beneficiários deixam cartões e senhas com intermediários e voltam à Venezuela.

O Estadão apurou que um falso comprovante de endereço pode ser comprado por R\$ 500. A situação também está no radar da equipe do Ministério Público de Roraima em Pacaraima. A promotoria tem conhecimento de casos de brasileiros que recebem dinheiro para entregar falsos contratos de aluguel usados para demonstrar que o estrangeiro vive na cidade. (...)"

A ausência de mecanismos para verificar a manutenção do critério de residência no Brasil durante o processo de reavaliação do BPC compromete a conformidade da política pública, gerando o risco de continuidade indevida do pagamento do benefício a pessoas que não atendem aos requisitos legais. Tal fragilidade pode impactar negativamente a efetividade da gestão do benefício e a correta alocação dos recursos públicos.

3.5 Geração indevida de pendência para análise de comprometimento da renda.

O BPC é concedido ao idoso com 65 anos ou mais e à pessoa com deficiência cuja renda mensal bruta familiar seja igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo. Para o cálculo da renda familiar, serão deduzidos os gastos com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamentos do idoso ou da pessoa com deficiência, não disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ou com serviços não prestados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), desde que de natureza contínua e comprovadamente necessários à preservação da saúde e da vida.

Desse modo, no momento da formalização do requerimento, o solicitante deve responder a

¹¹ Fonte: site do jornal brasileiro Estadão (O Estado de S. Paulo). Disponível em: https://www.estadao.com.br/economia/fronteira-mercado-aposentadoria-venezuelanos-brasil/?srsltid=AfmBOordaoaq8DeAEWJx99wuqg_KGSrELGSphdy3H9VgUWsNjr-Ulvhu. Acesso em 25/07/2025.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

duas perguntas que visam identificar se há gastos com medicamentos ou tratamentos de saúde não disponibilizados gratuitamente pelo SUS, ou serviços não prestados pelo SUAS, e se houve negativa de fornecimento por parte do Poder Público (critério). As perguntas são:

1. *Você possui gastos devido à sua deficiência, tais como uso contínuo de medicamentos, tratamentos de saúde (consultas em geral, fisioterapia, psicólogo ou plano de saúde), fraldas e/ou alimentação especial, que comprometam a renda de sua família, e a área de saúde do Poder Público negou o fornecimento desses produtos/serviços?*
2. *Você possui indicação para receber atendimento do Serviço de Proteção Especial para idosos, pessoas com deficiência e suas famílias (Centro-Dia) e teve o fornecimento negado pelo Poder Público?*

De acordo com o Guia dos Benefícios Assistenciais à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência, aprovado pela Portaria DIRBEN/INSS nº 1.293/2025, caso o requerente responda “não” a ambas as perguntas, o sistema interpreta que não há comprometimento da renda e o requerimento não é encaminhado para análise administrativa das deduções.

Entretanto, em 19 dos 48 requerimentos que apresentavam a pendência “Renda(s) comprometida(s) pendente(s) de análise” (39%), constatou-se que, apesar de o sistema PAT registrar a resposta negativa do requerente, a automação desconsiderou essa informação e gerou indevidamente a pendência, conforme demonstrado na Tabela 7.

Segundo os resultados da amostra analisada e considerando um nível de confiança de 95%, estima-se que essa situação esteja presente em aproximadamente 1.088 casos, dentro do universo de 21.973 requerimentos de BPC concluídos entre 31/03 e 04/04/2025.

Tabela 7 – Requerimentos com pendência por renda comprometida, mesmo que o solicitante tenha respondido “não” à existência de gastos com tratamento de saúde e à indicação para Proteção Especial.

Tarefa	Gastos com tratamento de saúde?	Indicação de Proteção Especial?	Gerada pendência de renda comprometida?
128330****	Não	Não	Sim
195902****	Não	Não	Sim
32822****	Não	Não	Sim
125040****	Não	Não	Sim
44326****	Não	Não	Sim

Fonte: Elaboração própria.

A situação decorre de falha na integração entre os sistemas PAT e SIBE PU, que compromete o processamento das respostas. Embora o PAT registre “não” para ambas as perguntas, o SIBE PU apresenta a resposta “não informado” para a pergunta 2, referente à indicação para atendimento pelo Serviço de Proteção Especial.

Cabe mencionar que cada pergunta apresenta duas situações distintas, exigindo uma única resposta para ambas. Isso significa que o requerente, ao escolher “sim” ou “não”, está



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

afirmando ou negando simultaneamente duas condições, mesmo que sua resposta para cada uma delas fosse diferente. Por exemplo, um requerente que tenha gastos contínuos com medicamentos, mas que tenha recebido apenas parte deles do Poder Público, pode ter dificuldade em definir uma resposta única. Ainda que seja necessário que ambas as situações descritas em cada pergunta ocorram simultaneamente para que os gastos possam ser deduzidos, a estrutura dos questionamentos não permite respostas precisas, o que compromete a qualidade das informações utilizadas na análise do direito ao benefício.

A geração indevida de pendências administrativas acarreta aumento do tempo de análise e contribui para o represamento de requerimentos, impactando negativamente a eficiência do processo de concessão do BPC.

3.6 Ausência de informações, após 03/2024, relativas à quantidade de supervisões técnicas realizadas e ao resultado dos indicadores Índice de Decisões Ratificadas (IDR), Índice de Processos a Serem Reanalizados (IPR) e Índice de Decisões Não Ratificadas (IDNR).

A Supervisão Técnica de Benefícios (Supertec), regulamentada atualmente pela Portaria DIRBEN/INSS nº 1.309, de 21 de outubro de 2025, tem como objetivo monitorar a qualidade dos processos administrativos de Reconhecimento de Direitos, por meio da seleção aleatória de requerimentos concluídos pelas Superintendências Regionais, sendo o BPC um dos benefícios sujeitos a essa avaliação.

Para mensurar a qualidade das decisões, foram definidos indicadores específicos, entre os quais se destacam o Índice de Decisões Ratificadas (IDR), o Índice de Processos a Serem Reanalizados (IPR) e o Índice de Decisões Não Ratificadas (IDNR), conforme previsto na Portaria DIRBEN/INSS nº 1.056/2022 e, atualmente, na Portaria DIRBEN/INSS nº 1.309/2025.

De acordo com o § 1º do artigo 9º de ambos os normativos, comporão a base de cálculo dos indicadores somente as supervisões técnicas cuja origem tenha sido a seleção de amostra aleatória.

Tabela 8 - Indicadores de desempenho da qualidade do Supertec

Indicador	Conceito
Índice de Conformidade (ICON)	Compõe o Índice de Conformidade o total de processos que tiveram ratificação plena na análise da supervisão e sem nenhum indicativo de revisão procedural ou de mérito.
Índice de Decisões Ratificadas (IDR)	Compõe o Índice de Decisões Ratificadas o total de processos cuja decisão de deferimento ou indeferimento tenha sido mantida, mesmo que tenha havido necessidade de realização de algum tipo de revisão no processo.
Índice de Processos a Serem Reanalizados (IPR)	Compõe o Índice de Processos a Serem Reanalizados o total de processos supervisionados cuja conclusão da supervisão tiveram indicativo de revisão.
Índice de Decisões Não Ratificadas (IDNR)	Compõe o índice de decisões não ratificadas o total de processos supervisionados cuja supervisão indicou a não ratificação da decisão de deferimento ou indeferimento.

Fonte: Elaboração própria.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

Ao consultar o Painel de Monitoramento da Qualidade, observou-se que constam apenas os dados referentes à quantidade de supervisões técnicas realizadas até a competência de março de 2024. Após essa data, não foram localizadas informações atualizadas sobre o número de supervisões concluídas, tampouco os resultados dos indicadores IDR, IPR e IDNR. O único indicador encontrado no Painel é o Índice de Conformidade (ICON), o que limita a visão gerencial sobre o desempenho da supervisão técnica.

A ausência dessas informações compromete a transparência dos resultados da supervisão técnica e dificulta a tomada de decisão pela gestão, especialmente no que se refere à avaliação da qualidade dos processos de reconhecimento do direito ao BPC. Essa situação decorre da produção e/ou disponibilização incompleta de informações gerenciais, que deveriam apoiar o monitoramento e a melhoria contínua dos processos.

A supervisão técnica é um instrumento essencial para assegurar a conformidade e a efetividade das decisões administrativas. A indisponibilidade de dados atualizados sobre os indicadores de desempenho impede a análise comparativa, a identificação de padrões e a correção de falhas recorrentes, fragilizando a governança e a capacidade de resposta da gestão. Ademais, segundo o modelo COSO ERM (2017), a ausência de indicadores confiáveis compromete a capacidade da organização de identificar, avaliar e responder aos riscos. Em auditoria, a falta de dados não é apenas uma lacuna informacional — é um risco estratégico que afeta diretamente a qualidade da gestão.

Por fim, relata-se que a análise dos dados disponíveis no Painel, referentes ao período de março de 2023 a março de 2024, também evidenciou uma desproporcionalidade nas supervisões realizadas entre as espécies de BPC. Nesse intervalo, foram efetuadas 313 supervisões do Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (B87) e 954 do Benefício Assistencial ao Idoso (B88). Entretanto, de acordo com as informações do Portal Lupa INSS, no mesmo período, o número de requerimentos concluídos para o B87 foi de 1.378.754, enquanto para o B88 totalizou 556.602 (aproximadamente 59% inferior). Ainda assim, a quantidade de supervisões realizadas para o B88 foi cerca de três vezes superior à do B87.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

RECOMENDAÇÕES

Em cumprimento às atribuições institucionais da Auditoria-Geral do INSS previstas no artigo 167 da Portaria PRES/INSS nº. 1.678/2022 (Regimento Interno do INSS) e com vistas ao tratamento das condições descritas neste relatório, recomenda-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (Dirben) a implementação das seguintes proposições:

1) Reavaliar os mecanismos de integração entre os sistemas do INSS e as bases externas de biometria, quanto à necessidade de implementação de rotinas de verificação que impeçam a expedição de exigências indevidas.

Achado 1.1.

Benefício esperado: Melhoria na rotina de verificação do registro biométrico.

2) Implementar medidas de aprimoramento na gestão das subtarefas do tipo 'Acertos para Análise', com vistas a reduzir o tempo de transferência e distribuição.

Achado 1.2.

Benefício esperado: Melhoria na tempestividade da análise dos requerimentos.

3) Reavaliar os mecanismos de integração entre os sistemas do INSS e o CadÚnico, de forma a evitar a emissão de exigência de inscrição para requerentes já inscritos.

Achado 1.3.

Benefício esperado: Melhoria na tempestividade da análise dos requerimentos.

4) Adequar a rotina automatizada para que, antes da decisão administrativa, seja verificado se houve atualização do CadÚnico após a primeira importação dos dados pelo SIBE PU, assegurando análise com dados atualizados.

Achado 1.4.

Benefício esperado: Aumento da qualidade e da efetividade da análise do direito

5) Aprimorar os mecanismos de validação nos sistemas, de modo a assegurar a coerência entre o estado civil e a composição familiar informados no requerimento, nos casos em que o requerente ou seu representante legal declarar ser casado.

Achado 1.5.

Benefício esperado: Aumento da qualidade e da efetividade da análise do direito

6) Articular com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) a regulamentação da dispensa da exigência do cadastro biométrico, nos termos do disposto no Decreto nº 12.561/2025.

Achado 3.1.

Benefício esperado: Melhoria na tempestividade da análise dos requerimentos.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

7) Adequar a rotina automatizada de análise do BPC para permitir o indeferimento de requerimentos quando já houver fundamento suficiente para a decisão, independentemente da confirmação do registro biométrico.

Achado 3.2.

Benefício esperado: Melhoria na tempestividade da análise dos requerimentos.

8) Avaliar a conveniência e a oportunidade de adequar a rotina automatizada para que pendências administrativas relativas ao CadÚnico (inscrição, CPF inválido, composição familiar) sejam tratadas automaticamente.

Achado 3.3.

Benefício esperado: Melhoria na tempestividade da análise dos requerimentos.

9) Articular com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) a implementação de mecanismos eficazes na reavaliação do BPC, que assegurem a comprovação do critério de residência em território nacional pelos beneficiários.

Achado 3.4.

Benefício esperado: Aumento da qualidade e da efetividade da reavaliação do BPC.

10) Corrigir a falha na integração entre o PAT e o SIBE PU, que não reconhece a resposta “não” à pergunta sobre atendimento do Serviço de Proteção Especial, evitando a geração de pendências indevidas.

Achado 3.5.

Benefício esperado: Melhoria na tempestividade da análise dos requerimentos.

11) Adotar medidas para assegurar a publicidade dos dados e indicadores das supervisões técnicas realizadas, incluindo ICON, IDR, IPR e IDNR, conforme previsto na Portaria DIRBEN/INSS nº 1.309/2025.

Achado 3.6.

Benefício esperado: Melhoria na transparência com a disponibilização de informações completas e atualizadas para subsidiar a tomada de decisão.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

CONCLUSÃO

A auditoria identificou oportunidades de aprimoramento na operacionalização dos fluxos de reconhecimento inicial e de manutenção do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Os achados evidenciaram fragilidades em aspectos sistêmicos, normativos e procedimentais que impactam a efetividade, a tempestividade e a qualidade do processo decisório.

As causas observadas estão, em sua maioria, relacionadas a falhas de integração entre sistemas do INSS, à configuração inadequada das rotinas automatizadas, a fragilidades na gestão de tarefas e na comunicação institucional com o beneficiário e à insuficiência ou ausência de mecanismos normativos. Verificou-se, ainda, a necessidade de ampliar a transparência dos dados e dos indicadores relativos à supervisão técnica (Supertec).

Em resposta a essas constatações, foram emitidas recomendações com foco na melhoria dos controles internos, na revisão de rotinas automatizadas, na normatização de fluxos de trabalho, na qualificação da comunicação com o beneficiário e na consolidação de práticas de supervisão e monitoramento. Tais medidas visam contribuir para o aprimoramento da gestão do benefício, promovendo a mitigação de riscos e o aumento da eficiência operacional nos fluxos de reconhecimento e manutenção do BPC.

Em síntese, as inconsistências identificadas evidenciam fragilidades na operacionalização dos fluxos de reconhecimento e de manutenção do BPC, abrangendo tanto etapas automatizadas quanto procedimentos manuais. As conclusões desse trabalho de auditoria proveem subsídios às ações de aprimoramento decorrentes das evidências apuradas, concernentes aos processos de reconhecimento do direito e manutenção do benefício.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

ANEXOS

I – PLANO AMOSTRAL

Tarefas de requerimento de BPC

Tarefa	Data de criação	Data de conclusão	Nome do serviço
25052****	20/01/25	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
6466****	26/02/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
73426****	21/02/25	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
87170****	02/04/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
247****	27/03/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
175040****	21/01/25	04/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
154348****	28/01/25	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
213830****	26/02/25	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
82507****	31/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
92035****	26/02/25	31/03/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
46823****	10/01/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
210130****	25/11/24	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
53862****	25/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
131688****	24/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
78421****	06/03/25	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
31397****	27/01/25	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
152859****	12/02/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
162647****	09/10/24	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
198977****	27/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
50887****	03/02/25	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
192655****	20/02/25	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
37205****	31/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
47579****	13/01/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
48889****	14/02/25	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
178851****	27/12/24	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
126046****	07/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
148130****	02/04/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
30269****	05/11/24	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
99639****	10/03/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
173363****	02/10/24	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
148128****	01/04/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
29086****	10/02/25	31/03/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

167456****	27/02/25	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
16122****	04/04/25	04/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
74894****	21/11/24	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
92614****	12/03/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
106086****	18/02/25	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
198906****	21/01/25	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
13684****	17/02/25	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
207624****	13/03/25	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
17953****	12/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
114531****	11/03/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
28700****	27/02/25	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
194549****	22/01/25	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
180219****	07/03/25	04/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
178521****	16/10/24	31/03/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
123485****	22/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
57106****	13/02/25	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
203216****	31/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
8850****	02/04/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
205995****	02/04/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
200480****	24/02/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
124809****	22/01/25	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
36266****	22/01/25	04/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
69873****	20/01/25	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
100852****	21/11/24	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
30539****	21/10/24	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
88902****	23/01/25	04/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
107425****	28/01/25	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
48578****	03/12/24	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
137967****	03/04/25	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
142592****	18/10/24	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
113784****	31/01/25	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
158778****	06/11/24	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
75093****	27/02/25	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
197578****	25/03/25	04/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
20721****	03/12/24	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
164153****	23/01/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
6348****	04/02/25	31/03/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
110917****	10/03/25	04/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
127653****	21/03/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

124232****	31/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
24819****	04/04/25	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
184972****	10/03/25	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
118211****	11/03/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
74987****	07/11/24	04/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
21738****	24/03/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
34439****	13/12/24	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
118739****	24/03/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
172012****	23/10/24	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
183256****	31/03/25	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
138299****	01/04/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
174858****	11/03/25	04/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
36588****	25/10/24	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
163784****	14/01/25	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
139179****	30/10/24	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
6999****	21/03/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
57166****	11/12/24	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
73115****	22/01/25	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
85866****	15/03/25	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
202220****	08/10/24	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
82349****	28/03/25	04/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
89832****	24/11/24	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
167910****	19/03/25	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
139474****	31/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
163196****	03/04/25	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
69803****	28/03/25	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
164262****	09/01/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
89166****	26/02/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
186352****	04/02/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
78688****	24/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
95911****	25/11/24	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
38313****	26/12/24	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
158559****	06/12/24	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
148152****	31/01/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
188490****	29/03/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
130026****	10/02/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
35477****	26/01/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
179129****	31/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
194728****	04/02/25	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

2573****	19/02/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
167315****	19/11/24	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
46021****	08/10/24	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
146461****	18/03/25	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
211097****	17/03/25	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
156210****	21/02/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
199683****	07/10/24	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
98032****	24/10/24	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
196355****	06/11/24	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
117604****	24/02/25	04/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
173749****	30/01/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
79605****	02/04/25	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
45619****	13/01/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
193679****	27/11/24	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
35063****	18/03/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
150936****	20/02/25	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
13916****	21/11/24	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
65391****	31/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
12204****	13/01/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
167826****	01/12/24	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
131156****	06/01/25	04/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
47308****	01/04/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
90479****	15/02/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
12931****	09/01/25	31/03/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
82673****	25/11/24	31/03/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
22738****	31/01/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
83048****	31/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
160162****	13/02/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
124544****	24/03/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
93454****	13/01/25	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
121032****	10/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
172141****	24/01/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
17401****	18/10/24	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
209608****	31/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
152710****	26/11/24	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
212332****	04/02/25	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
10035****	14/01/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
194819****	21/03/25	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
47000****	27/03/25	04/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

103709****	13/03/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
156817****	31/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
18753****	10/02/25	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
145421****	04/12/24	31/03/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
105673****	01/04/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
179****	26/03/25	04/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
161964****	02/12/24	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
82543****	08/01/25	04/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
130824****	26/11/24	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
165524****	05/11/24	04/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
145329****	06/03/25	04/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
74559****	27/01/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
158972****	02/04/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
118837****	29/03/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
78775****	04/02/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
195050****	26/02/25	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
65023****	25/02/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
40125****	18/11/24	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
188925****	22/10/24	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
102398****	31/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
151615****	13/01/25	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
177459****	28/03/25	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
118673****	24/03/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
194898****	21/11/24	04/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
102997****	12/03/25	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
77983****	27/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
168688****	22/11/24	04/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
86575****	31/10/24	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
77022****	22/11/24	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
134641****	31/10/24	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
58291****	17/01/25	04/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
111916****	14/01/25	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
126661****	10/12/24	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
205642****	03/04/25	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
80322****	08/03/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
58416****	05/02/25	04/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
84569****	04/04/25	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
115868****	04/04/25	04/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
72723****	31/01/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

34270****	23/12/24	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
133417****	23/03/25	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
72933****	02/04/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
186096****	31/03/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
80720****	01/04/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
183915****	31/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
170842****	20/03/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
203803****	27/03/25	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
137864****	27/12/24	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
118362****	31/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
122508****	04/02/25	31/03/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
55406****	22/02/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
144225****	05/02/25	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
154237****	11/02/25	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
103112****	28/01/25	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
83915****	04/03/25	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
44323****	21/11/24	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
96804****	16/10/24	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
59336****	28/11/24	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
22003****	02/04/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
116878****	12/03/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
159314****	01/04/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
77140****	31/01/25	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
120993****	14/02/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
21807****	23/12/24	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
67248****	31/01/25	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
20564****	21/01/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
8846****	06/02/25	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
116539****	28/03/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
73076****	10/03/25	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
366****	31/03/25	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
179907****	18/03/25	04/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
59984****	04/04/25	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
114997****	13/12/24	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
79561****	17/02/25	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
172535****	06/03/25	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
194930****	21/02/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
120018****	26/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
209598****	04/12/24	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

120186****	03/04/25	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
33527****	20/11/24	04/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
128330****	09/10/24	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
102804****	18/12/24	04/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
201744****	13/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
5238****	13/03/25	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
38319****	26/02/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
30370****	08/11/24	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
172782****	26/03/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
180891****	21/01/25	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
189609****	04/11/24	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
84139****	07/03/25	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
45672****	31/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
181790****	15/10/24	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
111299****	02/11/24	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
80262****	28/01/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
76948****	14/02/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
59915****	27/03/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
74536****	01/12/24	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
195393****	31/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
103815****	26/02/25	04/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
60332****	31/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
67362****	31/01/25	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
27299****	31/03/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
165039****	26/03/25	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
167941****	31/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
122013****	24/01/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
48886****	31/03/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
82080****	21/03/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
50879****	24/02/25	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
75639****	03/04/25	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
149918****	28/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
131436****	16/12/24	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
204268****	17/03/25	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
93954****	10/03/25	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
61479****	15/10/24	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
154137****	13/02/25	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
65957****	20/03/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
33407****	27/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

126540****	19/02/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
104634****	06/03/25	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
192199****	31/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
109323****	28/01/25	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
165679****	27/01/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
134167****	03/12/24	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
82619****	04/04/25	04/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
118284****	06/01/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
134258****	22/11/24	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
127292****	08/11/24	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
127551****	03/04/25	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
29045****	31/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
93247****	27/02/25	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
168165****	27/11/24	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
145821****	08/01/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
202141****	17/02/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
38231****	28/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
207428****	23/10/24	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
71782****	13/02/25	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
144772****	09/12/24	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
209340****	01/04/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
155074****	20/03/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
7779****	18/02/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
117185****	05/02/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
100712****	24/02/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
151866****	18/10/24	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
144726****	13/02/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
37920****	11/12/24	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
188122****	31/01/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
100535****	16/01/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
88632****	20/02/25	31/03/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
95104****	06/12/24	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
135719****	12/03/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
141625****	28/03/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
116950****	23/11/24	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
80866****	01/04/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
165831****	08/01/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
32822****	27/01/25	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
184209****	28/11/24	31/03/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

91295****	11/02/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
105096****	24/02/25	31/03/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
88038****	22/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
161423****	07/02/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
65012****	31/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
32952****	05/12/24	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
213952****	03/04/25	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
167187****	13/02/25	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
150056****	31/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
44326****	26/03/25	04/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
121244****	30/03/25	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
31331****	18/10/24	31/03/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
52289****	11/01/25	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
14669****	22/01/25	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
148344****	09/12/24	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
107399****	07/02/25	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
137437****	26/01/25	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
98913****	11/12/24	31/03/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
204834****	16/03/25	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
118043****	31/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
88994****	01/04/25	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
160013****	26/03/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
5879****	31/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
124962****	03/02/25	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
146851****	24/02/25	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
163114****	02/04/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
13543****	20/01/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
162969****	05/02/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
9403****	10/01/25	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
91887****	31/01/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
33797****	27/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
162658****	21/03/25	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
177494****	31/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
164935****	21/02/25	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
40321****	13/02/25	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
78474****	16/12/24	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
70838****	21/02/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
161222****	31/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
53110****	14/11/24	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

152773****	25/03/25	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
188168****	10/03/25	04/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
158547****	21/03/25	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
195902****	24/03/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
28626****	27/03/25	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
5896****	25/11/24	31/03/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
187660****	05/12/24	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
58017****	12/12/24	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
58694****	31/01/25	31/03/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
125040****	25/03/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
145010****	31/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
5280****	14/11/24	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
2631****	31/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
53205****	24/01/25	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
206538****	04/02/25	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
61200****	16/01/25	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
48201****	18/02/25	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
34926****	12/11/24	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
211747****	23/01/25	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
108927****	04/04/25	04/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
4444****	04/11/24	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
13752****	11/12/24	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
179411****	13/02/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
9973****	02/04/25	02/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
26531****	04/02/25	04/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
2080****	17/03/25	01/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
172366****	26/02/25	01/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
57799****	18/03/25	03/04/25	Benefício Assistencial ao Idoso
40540****	24/10/24	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
52928****	12/12/24	03/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
20701****	14/01/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
147869****	26/02/25	02/04/25	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
7637****	31/03/25	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso
15255****	02/10/24	31/03/25	Benefício Assistencial ao Idoso



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

Tarefas de “Reavaliação de BPC”

Tarefa	Data de criação
102451****	11/03/25
152882****	17/03/25
62089****	28/03/25
173477****	11/03/25
40491****	16/03/25
155296****	18/03/25
106583****	16/03/25
214024****	16/03/25
51160****	13/03/25
93995****	17/03/25
182134****	16/03/25
139156****	16/03/25
33100****	16/03/25
36497****	12/03/25
174733****	16/03/25
156671****	16/03/25
57988****	17/03/25
80822****	12/03/25
63307****	16/03/25
180128****	16/03/25
74645****	12/03/25
63173****	12/03/25
71835****	11/03/25
45024****	17/03/25
146912****	11/03/25
142675****	12/03/25
178960****	11/01/25
31698****	16/03/25
201396****	12/03/25
94942****	16/03/25
147058****	17/03/25
184083****	17/03/25
186157****	15/03/25
112596****	17/03/25
210397****	18/03/25
193502****	13/03/25
31249****	16/03/25
47599****	13/03/25
205528****	19/03/25
108547****	12/03/25



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

102674****	12/03/25
82916****	12/03/25
179447****	16/03/25
123130****	16/03/25
209624****	17/03/25
37444****	11/03/25
70747****	15/03/25
22272****	16/03/25
199685****	13/03/25
150360****	15/03/25
55891****	16/03/25
139916****	12/03/25
156157****	12/03/25
129915****	12/03/25
133929****	11/01/25
115349****	17/03/25
4377****	16/03/25
203884****	12/03/25
158177****	13/03/25
33560****	18/03/25
99173****	13/03/25
152506****	11/01/25
32554****	12/03/25
88982****	11/01/25
39714****	12/03/25
45681****	11/03/25
139634****	18/03/25
105377****	16/03/25
27607****	16/03/25
28217****	16/03/25
163716****	16/03/25
13508****	12/03/25
4302****	16/03/25
138573****	13/03/25
173464****	16/03/25
174582****	12/03/25
176825****	16/03/25
4310****	17/03/25
57576****	11/01/25
61118****	13/03/25
34332****	11/03/25
47712****	16/03/25
113524****	11/01/25



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

196427****	12/03/25
33269****	16/03/25
214170****	16/03/25
210011****	16/03/25
21463****	13/03/25
1692****	13/03/25
67700****	17/03/25
190948****	13/03/25
103409****	12/03/25
151773****	17/03/25
58339****	12/03/25
174114****	12/03/25
126315****	17/03/25
1838****	16/03/25
187173****	12/03/25
181854****	16/03/25
11933****	17/03/25
82912****	13/03/25
181522****	16/03/25
141328****	17/03/25
198802****	16/03/25
159446****	12/03/25
96281****	11/01/25
148508****	13/03/25
107579****	15/03/25
31978****	16/03/25
12491****	16/03/25
176493****	16/03/25
188494****	18/03/25
74215****	17/03/25
100350****	12/03/25
174893****	15/03/25
185352****	17/03/25
141386****	12/03/25
123554****	16/03/25
51161****	11/01/25
15889****	16/03/25
15648****	17/03/25
3424****	13/03/25
208986****	16/03/25
107971****	17/03/25
156680****	16/03/25
211588****	16/03/25



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

166901****	16/03/25
210041****	11/03/25
38833****	17/03/25
190436****	15/03/25
38836****	16/03/25
40322****	16/03/25
83793****	13/03/25
177738****	17/03/25
148932****	13/03/25
16725****	15/03/25
195746****	12/03/25
22391****	12/03/25
115544****	12/03/25
27883****	20/03/25
29087****	16/03/25
1657****	11/01/25
117873****	12/03/25
84515****	13/03/25
68981****	17/03/25
169575****	15/03/25
35555****	17/03/25
5160****	19/03/25
191345****	16/03/25
195714****	13/03/25
5897****	13/03/25
61085****	18/03/25
38810****	12/03/25
93362****	15/03/25
56843****	12/03/25
40070****	17/03/25
213947****	16/03/25
185159****	11/03/25
114926****	17/03/25
31847****	13/03/25
20110****	19/03/25
96562****	15/03/25
176204****	15/03/25
186587****	11/03/25
30407****	16/03/25
90337****	13/03/25
60551****	12/03/25
50755****	16/03/25
142863****	12/03/25



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

187726****	17/03/25
4511****	16/03/25
84099****	15/03/25
172552****	16/03/25
68496****	16/03/25
19844****	17/03/25
125125****	17/03/25
57659****	17/03/25
9035****	12/03/25
190748****	16/03/25
17916****	15/03/25
44870****	16/03/25
206271****	17/03/25
31514****	12/03/25
92928****	11/03/25
179948****	16/03/25
33810****	16/03/25
181556****	16/03/25
114833****	11/03/25
48015****	17/03/25
112290****	12/03/25
138596****	11/03/25
73703****	16/03/25
175743****	16/03/25
167436****	16/03/25
60001****	16/03/25
29459****	17/03/25
18981****	13/03/25
100140****	12/03/25
208220****	20/03/25
43463****	17/03/25
110334****	17/03/25
78673****	11/03/25
46155****	17/03/25
26097****	12/03/25
149856****	12/03/25
186715****	16/03/25
183494****	12/03/25
68193****	13/03/25
177925****	13/03/25
195897****	16/03/25
64966****	17/03/25
203458****	18/03/25



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

114230****	17/03/25
57765****	17/03/25
172132****	12/03/25
15516****	17/03/25
85121****	16/03/25
196021****	11/03/25
101780****	13/03/25
109582****	17/03/25
59406****	13/03/25
83059****	17/03/25
213760****	17/03/25
203688****	16/03/25
28927****	13/03/25
209588****	16/03/25
174741****	16/03/25
6206****	16/03/25
74470****	15/03/25
148715****	12/03/25
42875****	17/03/25
70482****	18/03/25
17195****	11/03/25
150099****	16/03/25
81439****	19/03/25
186886****	16/03/25
183632****	15/03/25
177571****	12/03/25
43983****	17/03/25
340****	18/03/25
35562****	15/03/25
121392****	11/01/25
135463****	12/03/25
101720****	16/03/25
72234****	17/03/25
186137****	16/03/25
135825****	12/03/25
166183****	11/01/25
75153****	12/03/25
91481****	15/03/25
127223****	17/03/25
57999****	12/03/25
69944****	16/03/25
153396****	16/03/25
150323****	13/03/25



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

87242****	13/03/25
84571****	13/03/25
119003****	12/03/25
58680****	12/03/25
6872****	16/03/25
15666****	15/03/25
129093****	11/03/25
99842****	16/03/25
40483****	16/03/25
163003****	13/03/25
13081****	16/03/25
90757****	16/03/25
81277****	16/03/25
35444****	12/03/25
214244****	16/03/25
127619****	12/03/25
11125****	17/03/25
17504****	13/03/25
1050****	17/03/25
107602****	16/03/25
7376****	17/03/25
147780****	18/03/25
167746****	13/03/25
100794****	17/03/25
190253****	16/03/25
44498****	16/03/25
169158****	12/03/25
52011****	19/03/25
44418****	16/03/25
85504****	16/03/25
34093****	18/03/25
205281****	11/03/25
78055****	11/03/25
83398****	16/03/25
110127****	13/03/25
140252****	16/03/25
118644****	17/03/25
54590****	17/03/25
179055****	13/03/25
205973****	16/03/25
149171****	17/03/25
85937****	15/03/25
37024****	17/03/25



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

209688****	16/03/25
79546****	11/03/25
11810****	16/03/25
3801****	17/03/25
191627****	11/03/25
177009****	15/03/25
161663****	16/03/25
24479****	16/03/25
214514****	16/03/25
94871****	17/03/25
77098****	18/03/25
22740****	19/03/25
193210****	15/03/25
152567****	13/03/25
34843****	19/03/25
127410****	12/03/25
68224****	11/01/25
29938****	16/03/25
2103****	12/03/25
67222****	17/03/25
45472****	16/03/25
191394****	16/03/25
74802****	16/03/25
45629****	16/03/25
177492****	16/03/25
131293****	12/03/25
132252****	12/03/25
10920****	11/01/25
86422****	19/03/25
180122****	17/03/25
186403****	13/03/25
95705****	12/03/25
193985****	11/01/25
100086****	15/03/25
206245****	16/03/25
164317****	12/03/25
65000****	17/03/25
172566****	13/03/25
76373****	16/03/25
191109****	13/03/25
183629****	18/03/25
150475****	12/03/25
28646****	16/03/25



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

68144****	16/03/25
30708****	13/03/25
56279****	17/03/25
66504****	16/03/25
88264****	16/03/25
81434****	16/03/25
88854****	13/03/25
150222****	17/03/25
54425****	16/03/25
154747****	17/03/25
114239****	16/03/25
6506****	16/03/25
191982****	13/03/25
127046****	15/03/25
58991****	12/03/25
173318****	12/03/25
204722****	16/03/25
139899****	11/03/25
173107****	16/03/25
169966****	12/03/25
58449****	16/03/25
106079****	13/03/25
132112****	16/03/25
123035****	17/03/25
209123****	12/03/25
199157****	17/03/25
66247****	12/03/25
3215****	16/03/25
168387****	16/03/25
20758****	16/03/25
122546****	16/03/25
56816****	13/03/25
124416****	12/03/25
188048****	16/03/25
58878****	16/03/25
109579****	16/03/25
102842****	13/03/25
151272****	12/03/25
48446****	11/03/25
129030****	18/03/25
175007****	16/03/25
106331****	16/03/25
59840****	17/03/25

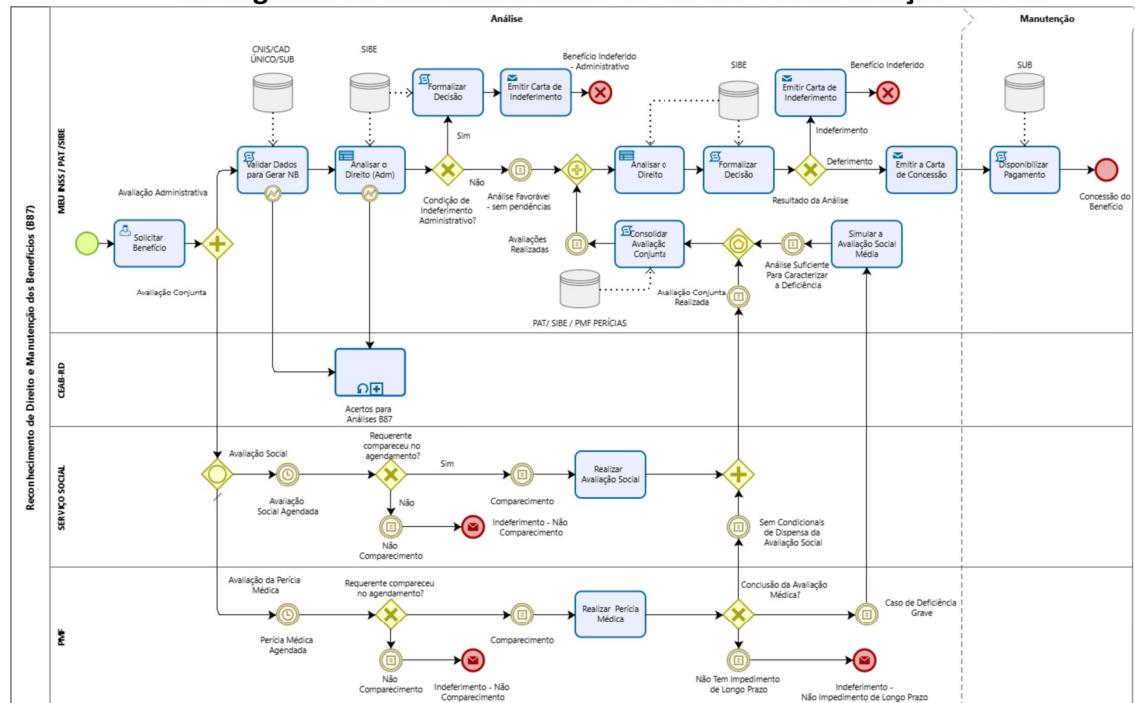


INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AUDITORIA-GERAL

II – FLUXOGRAMAS

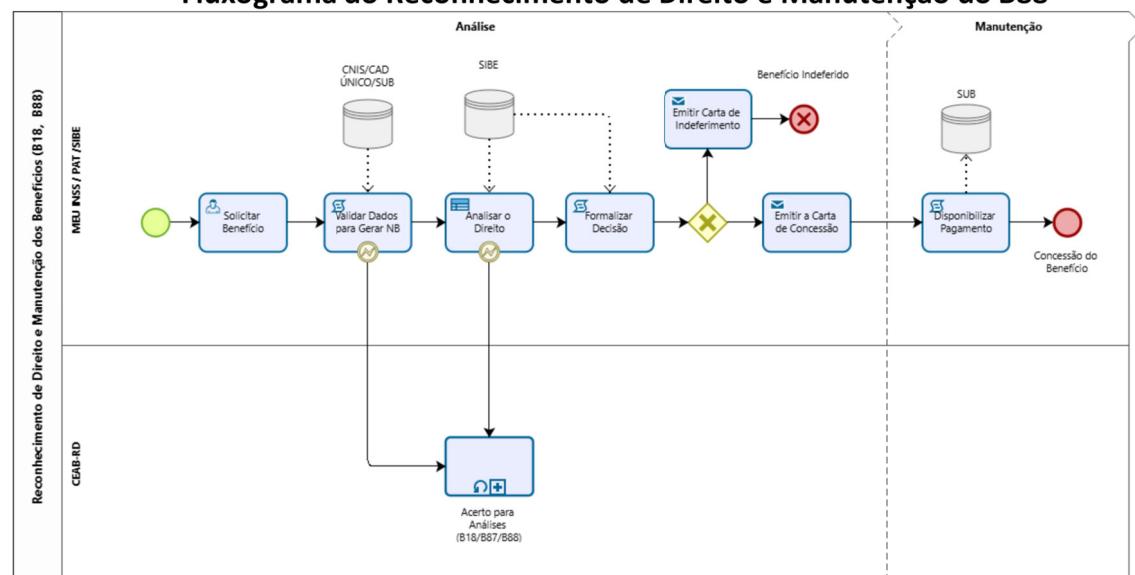
Em consulta ao Portal Lupa INSS, foram localizados os fluxogramas das etapas de reconhecimento de direito e de manutenção do BPC (espécies 87 e 88), bem como o fluxograma da subtarefa de “Acertos para Análise”, conforme a seguir:

Fluxograma do Reconhecimento de Direito e Manutenção do B87



Fonte: Portal Lupa INSS – Planejamento e Gestão/Processos/Fluxo DIRBEN.

Fluxograma do Reconhecimento de Direito e Manutenção do B88

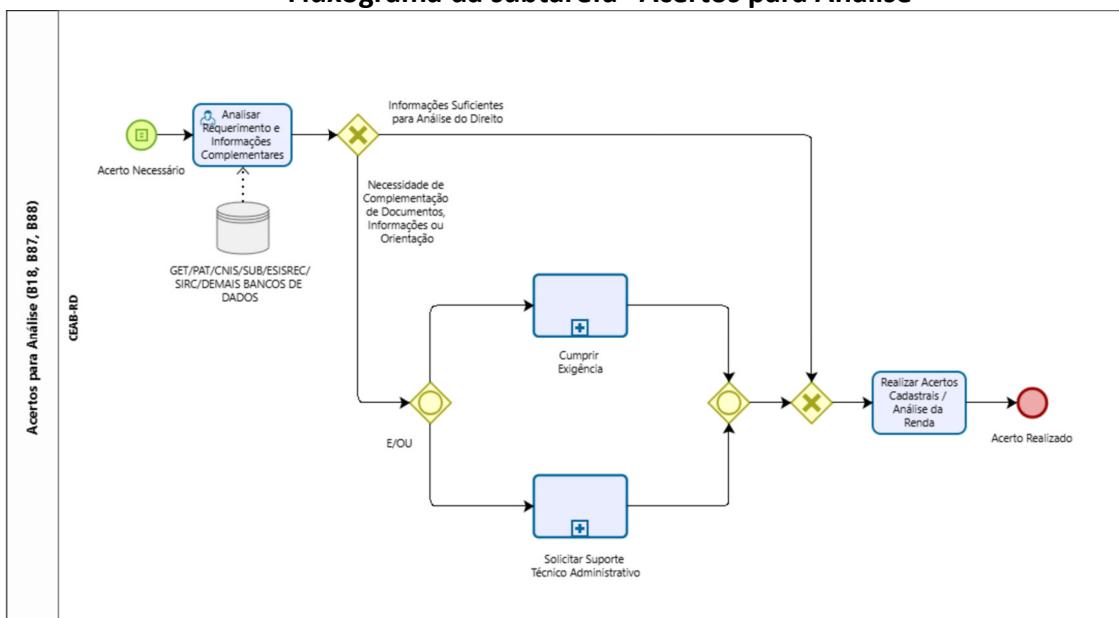


Fonte: Portal Lupa INSS – Planejamento e Gestão/Processos/Fluxo DIRBEN.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

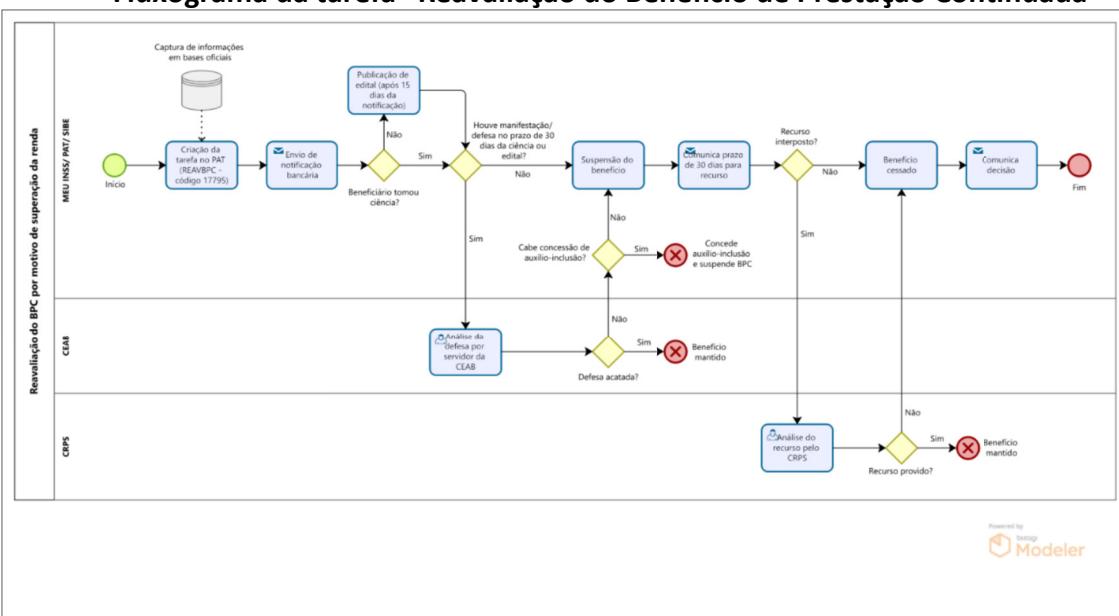
Fluxograma da subtarefa “Acertos para Análise”



Fonte: Portal Lupa INSS – Planejamento e Gestão/Processos/Fluxo DIRBEN.

Com relação à reavaliação do BPC, não foi localizado fluxograma elaborado pela Dirben. Desse modo, com base nos procedimentos definidos na Portaria DIRBEN/INSS nº 1.249/2024, que estabelece a rotina operacional da reavaliação por motivo de superação da renda, e no Anexo do Decreto nº. 6.214/2007, foi elaborado o fluxograma a seguir.

Fluxograma da tarefa “Reavaliação do Benefício de Prestação Continuada”



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

III – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em resposta à versão preliminar deste relatório, foram encaminhadas manifestações parciais pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) e pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI). A seguir, apresentam-se as manifestações recebidas:

Achado nº 1.2 – Represamento de subtarefas de "Acertos para Análise":

Manifestação da unidade auditada

A Coordenação-Geral de Gestão das Centrais de Análise (CGCEA) da DTI, por meio do Despacho 23236190, informou:

“(...) quanto ao teor da Recomendação nº 2 constante no Relatório de Avaliação Preliminar (id 23117397) informa que não foram identificados dados sensíveis e sugere-se, contudo, que sejam anonimizadas as tabelas ou dados utilizados referentes a protocolos e tarefas, a fim de preservar dados de pertinência aos cidadãos.

Todavia, informamos que não houve tempo hábil para análise dos itens e amostras estudadas, bem como, para estruturação de manifestação técnica, após reunião realizada com as Superintendências Regionais na tarde desta data, motivo pelo qual deixamos de nos manifestar neste momento.”

Análise da equipe de auditoria

Considerando o informado pela CGCEA, entende-se pela manutenção da recomendação para “*Implementar medidas de aprimoramento na gestão das subtarefas do tipo 'Acertos para Análise', com vistas a reduzir o tempo de transferência e distribuição*”.

Achado nº 2.1 – Inadequação na formalização das tarefas de "Reavaliação do Benefício de Prestação Continuada" - REAVBPC.

Manifestação da unidade auditada

A Coordenação-Geral de Serviços Previdenciários e Assistenciais (CGSPAS) da DIRBEN, por meio do Despacho 23225593, informou:

“(...) no mês de março do corrente ano, esta Coordenação-Geral identificou a inconsistência mencionada. Com o objetivo de assegurar aos cidadãos o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, todas as mensagens de exigência foram revisadas, reestruturadas e personalizadas para o beneficiário, conforme o modelo atualizado apresentado abaixo.

“O INSS identificou que sua renda mensal familiar per capita ultrapassou o limite legal estabelecido para recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

RENDAS IDENTIFICADAS NA FAMÍLIA:

*XxxxxxxxxxO Axx DE Oxxxxxx,0***931***0, R\$1.520,43*

*Xxxxxxxxxx A. DE Oxxxxxxxxx,832***915**, R\$1.518,00*

TOTAL DE MEMBROS DA FAMÍLIA: 5

RESULTADO DA RENDA PER CAPITA: R\$607,69

LIMITE LEGAL: R\$ 379,50



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

Informamos que esta verificação ocorreu durante rotina de reavaliação do BPC, realizada com base no art. 21 da Lei nº 8.742/1993.

O prazo para apresentar sua defesa é de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento desta comunicação. Poderão ser apresentadas provas e documentos que demonstrem a continuidade da situação que deu origem ao recebimento do benefício, incluindo:

- a) documentação médica que indique a necessidade de tratamento contínuo de saúde e a comprovação de não existe oferta gratuita do tratamento, ou que houve negativa do pedido disponibilização, no caso de desconto referente a tratamento não disponibilizado pelo SUS;*
- b) documentação que demonstre a necessidade do requerente de utilização do Serviço de Proteção Especial para idosos, Pessoas com Deficiência e suas famílias (Centro - Dia) e de sua não disponibilização, no caso de desconto referente a serviço não prestado pelo SUAS;*
- c) inscrição atualizada no Cadastro Único;*
- d) informação das pessoas que compõem o grupo familiar; e*
- e) declaração informando se recebe qualquer outro benefício assistencial, previdenciário ou de saúde.*

A DEFESA poderá ser apresentada no site meu.inss.gov.br, no aplicativo MEU INSS ou pela Central 135, por meio de agendamento do serviço Cumprimento de Exigência.

IMPORTANTE: Caso a defesa não seja apresentada em até 30 dias após o recebimento deste Ofício, o benefício será suspenso e você não poderá mais sacar o dinheiro no banco. Se isso acontecer, será aberta nova chance para apresentação de defesa durante o período de 30 dias.

Seu BPC será cessado caso você não apresente defesa durante o período de suspensão ou caso a defesa apresentada seja negada. Nessa situação, será aberto novo prazo de 30 dias para apresentação de recurso, que será julgado pelo Conselho de Recursos da Previdência Social.

Para maiores informações e para apresentar a defesa e o recurso, entre em contato com o INSS por meio do site: meu.inss.gov.br, pelo aplicativo Meu INSS ou pela Central 135.

Observações:

- 1) O INSS/DATAPREV utiliza as bases de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS para a verificação das informações sobre renda e considera o grupo familiar informado no CadÚnico pelo beneficiário ou seu representante legal.*
- 2) A Revisão do BPC está prevista no art. 21 da Lei nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), de 7 de dezembro de 1993, e o art. 42, do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o BPC.”*

Análise da equipe de auditoria

O modelo de exigência apresentado pela CGSPAS indica as rendas identificadas que resultaram na superação do limite legal, detalhando a renda mensal familiar apurada e o fundamento legal do procedimento. Além disso, orienta sobre o prazo para defesa, a forma de apresentação e os documentos que podem ser anexados, bem como informa as consequências em caso de não apresentação de defesa ou de sua rejeição.

Adicionalmente, por meio de análise exploratória e sumária, verificou-se, em consulta a tarefas criadas a partir de setembro de 2025, a implementação, no PAT, do novo modelo de exigência, como exemplificado pelas tarefas nº. 100065**** e 100008****. Diante disso, conclui-se que a ação adotada pela gestão atende à recomendação emitida na versão preliminar deste relatório, qual seja: *“Aperfeiçoar o fluxo de reavaliação do BPC, de modo que a comunicação dos motivos que ensejam as revisões apresente informações objetivas e claras sobre o indicativo de superação da renda familiar que deu origem ao procedimento”.*

Sendo assim, a recomendação não foi mantida na versão final do relatório.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

Achado nº 3.4 – Ausência de verificação do critério de residência em território nacional no processo de reavaliação do BPC:

Manifestação da unidade auditada

A Coordenação-Geral de Serviços Previdenciários e Assistenciais (CGSPAS) da DIRBEN, por meio do Despacho 23225593, informou:

“(...) no que compete ao INSS, e em conformidade com a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é devido ao idoso com 65 anos ou mais e à pessoa com deficiência de qualquer idade que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, e que residam em território nacional.

A competência para análise, concessão, manutenção e reavaliação do benefício é do INSS, conforme regulamentado pelo Decreto nº 6.214/2007, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a operacionalização do BPC.

No que se refere à comprovação da residência em território nacional, a principal fonte de informação utilizada é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Este cadastro possui caráter declaratório, conforme o Decreto nº 11.016/2022, sendo responsabilidade do declarante informar corretamente seus dados, incluindo endereço e composição familiar. Dessa forma, cabe ao INSS considerar as informações do CadÚnico como base para a verificação do critério de residência, resguardando, sempre que necessário, a possibilidade de complementação de informações por outros meios, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa.”

Análise da equipe de auditoria

Apesar da exigência de atualização das informações do CadÚnico, por parte do beneficiário, em período não superior a 24 meses, entende-se que o monitoramento do local de residência do beneficiário somente através das informações do cadastro é insuficiente para garantir, de forma eficaz, a continuidade do cumprimento do requisito legal de residência em território nacional. Isso porque a ausência de confirmação tempestiva da condição de residente no país, que é requisito para recebimento do BPC tanto para brasileiros quanto para estrangeiros, pode ocasionar o pagamento indevido do benefício por períodos prolongados. Outrossim, na hipótese de sonegação da informação de saída do país por parte do beneficiário, sem a existência de cruzamento de dados relativos a esse critério, o INSS, enquanto operacionalizador do BPC, não dispõe de outros meios para identificar essa irregularidade. Desse modo, em observância ao dever de reavaliação periódica do cumprimento dos requisitos legais para manutenção do benefício, e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas adicionais para reforçar esse monitoramento, conclui-se pela manutenção da recomendação emitida.

Contudo, conforme entendimento firmado com a Unidade Auditada na Reunião de Busca Conjunta de Soluções (RBCS), a qual informou sobre a necessidade de tratativas com outros órgãos da administração pública federal, visando a disponibilização de informações de controle migratório, a redação da recomendação foi alterada de “*Implementar mecanismos*



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

eficazes na reavaliação do BPC, que assegurem a comprovação do critério de residência em território nacional pelos beneficiários” para: “Articular com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) a implementação de mecanismos eficazes na reavaliação do BPC, que assegurem a comprovação do critério de residência em território nacional pelos beneficiários.”

Achado nº 3.6 – Ausência de informações, após 03/2024, relativas à quantidade de supervisões técnicas realizadas e ao resultado dos indicadores Índice de Decisões Ratificadas (IDR), Índice de Processos a Serem Reanalisisados (IPR) e Índice de Decisões Não Ratificadas (IDNR).

Manifestação da unidade auditada

A Divisão de Revisão de Direitos, vinculada à Coordenação-Geral de Reconhecimento de Direitos (CGRD) da DIRBEN, por meio do Despacho 23300602, informou:

“Inicialmente, uma atualização. A portaria que versa sobre a supervisão técnica atualmente é a PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.309, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dentre os procedimentos administrativos que o INSS adota para assegurar a publicidade dos dados e indicadores das supervisões técnicas realizadas, está a disponibilização do Painel da Supervisão técnica às Superintendências Regionais - SRs, compartilhado com pessoas indicadas pelas Coordenações de Gestão de Benefícios - Cobens de cada SR. No Painel é possível ver um resumo das principais espécies que contêm decisões de supervisão técnica de não ratificação, quais as maiores causas de não ratificação e a análise individual do índice de conformidade para cada servidor que possui 10 (dez) ou mais supervisões. Além disso, é possível ver o comparativo entre o desempenho do Índice de Conformidade - ICON da SR e o desempenho nacional, bem como o detalhamento do ICON por Gerência Executiva - GEX.”

Análise da equipe de auditoria

Embora tenha sido mencionada a existência do Painel da Supervisão Técnica, disponibilizado às Superintendências Regionais (SR), também foi informado que o acesso é compartilhado apenas com pessoas indicadas pelas Coordenações de Gestão de Benefícios (Cobens) de cada SR. Dessa forma, os dados não possuem publicidade, pois o acesso é restrito. Além disso, como não foi concedido acesso ao Painel a esta equipe de auditoria, não foi possível verificar diretamente as informações nele disponibilizadas.

Conforme relato no despacho da DREVD, o Painel apresenta:

- resumo das principais espécies que contêm decisões de supervisão técnica de não ratificação;
- principais causas de não ratificação;
- análise individual do índice de conformidade para cada servidor que possui 10 (dez) ou mais supervisões;
- comparativo entre o desempenho do ICON da SR e o desempenho nacional;
- detalhamento do ICON por Gerência Executiva (GEX).



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

Apesar da relevância das informações mencionadas, não foi informado se o Painel exibe a quantidade de supervisões técnicas realizadas, o que seria essencial para dar publicidade à demanda gerada e atendida. Além disso, não restou esclarecido se as informações referentes aos indicadores (ICON, IDR, IPR e IDNR) estão sendo disponibilizadas e se a forma como os dados estão sendo apresentados atende à proposta de cada indicador, conforme art. 9º, *caput*, e §§ 1º a 5º, da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.309/2025.

Desse modo, entende-se pela manutenção da recomendação para: "*Adotar medidas para assegurar a publicidade dos dados e indicadores das supervisões técnicas realizadas, incluindo ICON, IDR, IPR e IDNR, conforme previsto na Portaria DIRBEN/INSS nº 1.309/2025.*"

Por fim, informa-se que a redação da recomendação foi ajustada para citar o indicador ICON e a nova portaria da Supervisão Técnica, que, assim como a anterior (Portaria DIRBEN/INSS nº 1.056/2022), também prevê os indicadores de desempenho ICON, IDR, IPR e IDNR.

Achados nº 1.1, 1.3, 1.4, 1.5, 3.1, 3.2, 3.3, e 3.5:

Com relação aos demais achados e recomendações, transcorrido o prazo assinalado, não foram recebidas manifestações das unidades envolvidas. Cabe, no entanto, relatar que a Coordenação-Geral de Serviços Digitais e Sistemas de Atendimento (CGDIG) da DTI informou que: "*(...) não houve tempo hábil para análise dos itens e nem mesmo verificação das amostras estudadas, motivo pelo qual deixamos de nos manifestar neste momento.*"

Pelo exposto, feitas as considerações a respeito da manifestação da Unidade Auditada, e em observância ao papel da auditoria interna de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, conclui-se pela manutenção das recomendações relacionadas aos achados 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6, como medida de aperfeiçoamento dos controles aplicados ao fluxo de reconhecimento inicial e manutenção do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Contudo, ressalta-se que a redação das recomendações referentes aos achados 3.4 e 3.6 foram ajustadas, conforme razões expostas na análise da equipe de auditoria. Dessa forma, será iniciada a fase de monitoramento das recomendações emitidas.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL

AUDITORIA-GERAL

Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O
Edifício-Sede do Instituto Nacional do Seguro Social

6º andar, Sala 619
70070-946 - Brasília/DF

(61) 3313-4587

audger@inss.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL